



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VIII. — N.º 128

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1963

Relação nº 2,-66

PORTARIA Nº 382, DE 14 DE JUNHO DE 1966

O Vice-Presidente, no exercício da Presidência, da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve exonerar Luiz Germano Campani, servidor agregado ao Quadro de Pessoal, com vencimentos correspondentes ao símbolo 2-C, do cargo isolado, de provimento em comissão símbolo 4-C, de Chefe do Serviço de Impressão e Encadernação. — *Armando Prates Dias*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 1966

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 396 — Exonerar Fernando Poerner Mazeron, servidor agregado ao Quadro de Pessoal, com vencimentos correspondentes ao símbolo 1-C, do cargo isolado, de provimento em comissão, símbolo 1-C, de Chefe do Gabinete da Presidência.

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 397 — Nomear Fernando Poerner Mazeron, servidor agregado ao Quadro de Pessoal, com vencimentos correspondentes ao símbolo 1-C, para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, símbolo 2-C, de Chefe da Divisão de Relações Públicas e Divulgação.

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 398 — Exonerar Otto Walter Lyrio Feiten, ocupante do cargo de Técnico de Administração, nível 19-A, do cargo isolado, de provimento em comissão, símbolo 2-C, de Chefe da Divisão de Relações Públicas e Divulgação.

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 399 — Nomear Otto Walter Lyrio Feiten, ocupante do cargo de Técnico de Administração, nível 19-A, para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, símbolo 2-C, de Gerente de Agência de Classe Especial.

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 405 — Nomear João Francisco da Luz, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, símbolo 4-C, de Gerente de Agência de 2.ª Classe.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 408 — Nomear Lauro Fernandes Pinto, ocupante do cargo de Chefe de Portaria, nível 13, para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, símbolo 2-C, de Gerente de Agência de Classe Especial.

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 412 — Exonerar Walter Browne Maia, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 16-C, do cargo isolado, de provimento em comissão, símbolo 4-C, de Subchefe da Divisão do Patrimônio.

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 413 — Nomear Walter Browne Maia, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 16-C, para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, símbolo 4-C, de Chefe do Serviço de Impressão e Encadernação.

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 414 — Exonerar Ignácio de Loyola Távora, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, do cargo isolado, de provimento em comissão, símbolo 4-C, de Subgerente de Agência de Classe Especial.

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 415 — Nomear Ignácio de Loyola Távora, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, símbolo 4-C, de Subchefe da Divisão do Patrimônio.

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 416 — Exonerar Pedro Wilson Haase, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 16-C, do cargo isolado, de provimento em comissão, símbolo 2-C, de Gerente de Agência de Classe Especial.

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 417 — Nomear Pedro Wilson Haase, ocupante do cargo de Oficial

de Administração, nível 16-C, para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, símbolo 4-C, de Subgerente de Agência de Classe Especial.

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 425 — Exonerar Edgar Haas, servidor agregado ao Quadro de Pessoal, com vencimentos correspondentes ao símbolo 1-C, do cargo isolado, de provimento em comissão, símbolo 1-C, de Inspetor Geral.

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 426 — Nomear Edgard Haas, servidor agregado ao Quadro de Pessoal, com vencimentos correspondentes ao símbolo 1-C, para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, símbolo 2-C, de Inspetor.

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 427 — Exonerar Rômulo Burlity Guerreiro, servidor agregado ao

Quadro de Pessoal, com vencimentos correspondentes ao símbolo 1-C, do cargo isolado, de provimento em comissão, símbolo 2-C, de Inspetor.

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 428 — Nomear Rômulo Burlity Guerreiro, servidor agregado ao Quadro de Pessoal, com vencimentos correspondentes ao símbolo 1-C, para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, símbolo 1-C, de Inspetor-Geral.

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 429 — Exonerar Pedro Duran, servidor agregado ao Quadro de Pessoal, com vencimentos correspondentes ao símbolo 2-C, do cargo isolado, de provimento em comissão, símbolo 2-C, de Chefe da Divisão de Consignações.

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 430 — Nomear Pedro Duran, servidor agregado ao Quadro de Pessoal, com vencimentos correspondentes ao símbolo 2-C, para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, símbolo 1-C, de Chefe do Gabinete da Presidência. — *Kamitar Comboim Martins*, Presidente

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Aplicação de penalidades

O Diretor da Divisão de Aprovevisionamento tendo em vista o disposto na Portaria nº 303-57 do Sr. Diretor-Geral e o constante do Processo nº 44.370-65, resolve aplicar à firma — "Certac S. A." — Comércio de Equipamentos Rodoviários, Tratores e Acessórios, a multa de Cr\$ 661.113 (Seiscentos e sessenta e hum mil, cento e dezoito cruzeiros), correspondente a 1/3 do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho número 2.939-65, por não ter sido atendido o prazo de entrega do material nela estabelecido, devendo o depósito ser feito na Tesouraria do DNER, dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, sem o que ficará essa firma sem direito a apresentar recurso ao Sr. Diretor-Geral e sujeita a cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1966.
— Eng. Fernando Carcez Vieira, Diretor da Divisão de Aprovevisionamento.

O Diretor da Divisão de Aprovevisionamento tendo em vista o disposto na Portaria nº 303-57 do Sr. Diretor-Geral e o constante do Processo nº 52.019-65, resolve aplicar à firma Expansão Mercantil Importadora e Exportadora S. A., a multa de Cr\$ 4.192 (quatro mil, cento e noventa e dois cruzeiros), correspondente a 1/3 do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho número 3.612-65, por não ter sido atendido o prazo de entrega do material nela estabelecido, devendo o depósito ser na Tesouraria do DNER, dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, sem o que ficará essa firma sem direito a apresentar recurso ao Sr. Diretor-Geral e sujeita a cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1966.
— Eng. Fernando Carcez Vieira, Diretor da Divisão de Aprovevisionamento.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
Capital e Interior:	Capital e Interior:
Semestre . . . Cr\$ 6.000	Semestre . . . Cr\$ 4.500
Ano Cr\$ 12.000	Ano Cr\$ 9.000
Exterior:	Exterior:
Ano Cr\$ 18.000	Ano Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esbancamentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

O Diretor da Divisão de Aproveitamento tendo em vista o disposto na Portaria nº 307-57 do Sr. Diretor-Geral e o constante do Processo nº 2.405-66, resolve aplicar a firma C.T. Costa de Papéis S. A., à multa de Cr\$ 48.000 (quarenta e oito mil cruzeiros), correspondente a 1/2 do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho nº 249-65, por não ter sido atendido o prazo de entrega do material nela estabelecida, devendo o depósito ser feito na Tesouraria do DNER, dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, sem o que ficará essa firma sem direito a apresentar recurso ao Sr. Diretor-Geral e sujeita a cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1966.
— Eng. Fernando Carcer Vieira, Diretor da Divisão de Aproveitamento.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 14 DE JUNHO DE 1966

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos nºs. 51.358, 1.250, 51.630, 52.010 e 54.243, respectivamente, de 24 de novembro de 1951, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro de 1963, 17 de maio de 1963 e 2 de setembro de 1964.

Nº 5.244 — Resolve designar a Oficial de Administração Nível 12-A — Diva da Conceição Martins, para responder pelo expediente da Divisão de Planejamento, do Departamento Econômico em virtude do impedimento do titular. — Roberto Rangel Reis — Presidente Substituto.

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 1966

Nº 5.249 — Resolve para efeito do disposto nos artigos 72 e 73 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, alterar a Portaria número 3.958, de 14 de agosto de 1963 a designar o Escriturário Nível 8.A

— Coryntho de Aquino Santos — Substituto Automático do Chefe da Seção de Secretaria do Departamento de Engenharia, desta Comissão — Roberto Rangel Reis — Presidente Substituto.

Nº 5.252 — Resolve para efeito do disposto nos artigos 72 e 73 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, alterar a Portaria número 3.959, de 14 de agosto de 1963 e designar o Oficial de Administração Nível 12-A — Carmen Gomes de Góes — Substituto Automático da Secretária do Diretor do Departa-

mento de Engenharia, desta Comissão. — Roberto Rangel Reis — Presidente — Substituto.

PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 1966

Nº 5.256 — Resolve designar o Tesoureiro Auxiliar Nível 18 — Rubens Franco Vieira, para responder pelo expediente da Divisão de Aplicações do Departamento Financeiro e de Controle desta Comissão, a partir de 13 de junho de 1966. — Roberto Rangel Reis — Presidente Substituto.

INELEGIBILIDADES

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 9

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14

Lei Nº 4.738 — DE 15 DE JULHO DE 1965

DIVULGAÇÃO Nº 947

PREÇO: Cr\$ 100

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 3

Agência II: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

PORTARIA DE 21 DE JUNHO DE 1966

Nº 5.287 — Resolve cancelar a Portaria nº 4.009, de 9 de outubro de 1963 e designar a Tradutora Nível 19-A — Laura das Dores Castro Neves — para exercer a função gratificada, Símbolo 5-F (enquadramento provisório), de Chefe da Seção de Secretaria do Gabinete da Presidência, desta Comissão. — Roberto Rangel Reis — Presidente Substituto.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA C.M.M. Nº 452

A Comissão de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Regulamento baixado com o Decreto número 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolve:

Nº 2.891 — Passagens — Região Amazônica — Reajuste — SNAPP.

Tendo em vista a absoluta necessidade de conceder o mínimo de condições para a preservação do serviço de transportes de passageiros na região Amazônica e considerando as razões expostas pelos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, em consonância com a política econômico-financeira do Governo Federal, Conceder aumento de:

1 — 100% (cem por cento) para a 1ª classe e 50% (cinqüenta por cento) para a 3ª classe, sobre os preços das passagens atualmente em vigor, de acordo com a Resolução nº 2.733 do Boletim nº 417;

2 — 100% (cem por cento) para navios mistos tipo Lobo D'Aimada, que realizam a linha Mosquito/Soure, conforme Resolução nº 2.786, do Boletim nº 428.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial.

(Reunião da C.M.M. de 23 de junho de 1966 — Processo 8-66/8343).

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1966. — Roberto Rangel Reis — Presidente Substituto.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE — MVOZ

(Alterações decorrentes de readaptações)

(Decreto nº 57.460-65 — Art. 26)

Período de julho de 1960 a maio de 1963

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÃO
Número de Cargos	Série de Classes ou Classes	Código	Número de Cargos	Série de Classes ou Classes	Código	
07 109	Escriturário	AF-202.10-B AF-202. 8-A	63 102	Escriturário	AF-202.10-B AF-202. 8-A	6 criados e 5 extintos 1 criado e 8 extintos
41 56	Oficial de Administração	AF-201.14-B AF-201.12-A	49 63	Oficial de Administração	AF-201.14-B AF-201.12-A	1 extinto 9 criados e 2 extintos
30	Conferente de Carga	AF-208.15-A	33	Conferente de Carga	AF-208.15-A	3 criados
4	Engenheiro	TC-602.20-A	3	Engenheiro	TC-602.21-A	1 readaptado no nível 17-A, e, posteriormente, enquadrado no nível 20-A
2 3	Desenhista	P. 1001.14-B P. 1001.12-A	1 4	Desenhista	P.1001.14-B P.1001.12-A	1 extinto 1 criado
33 35	Porteiro	GL-302.11-B GL-302. 9-A	29 29	Porteiro	GL-302.11-B GL-302- 9.A	6 extintos 6 extintos
2	Telefonista	CT-214. 7-B	1	Telefonista	CT-214. 7-B	1 extinto
18 31	Técnico Auxiliar de Mecanização	AF-402.11-B AF-402- 9-A	18 33	Técnico Auxiliar de Mecanização	AF-402.11-B AF-402. 9.A	5 extintos 1 criado
3	Técnico de Mecanização	AF-401.14-A	7	Técnico de Mecanização	AF-401.14.A	4 criados
zero	Almoxarife	AF-101.14-A	1	Almoxarife	AF-101.14.A	1 criado
13	Técnico de Contabilidade	P.701.13-A	17	Técnico de Contabilidade	P. 701.13.A	4 criados
27	Dactilógrafo	AF-503. 9.B	28	Dactilógrafo	AF-503. 9.B	1 criado
3	Assistente de Administração	AF-602.14-A	5	Assistente de Administração	AF-602.14.A	2 criados
zero	Armazenista	AF-102.10.B	1	Armazenista	AF-102.10.B	1 criado

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Viação Férrea Centro-Oeste

PORTARIA Nº 1-66

A Diretoria Colegiada da Viação Férrea Centro Oeste — Rede Ferroviária Federal S. A., analisando o que consta dos Processos PA-21.367, de 1965 e PA-62.734-64, em reunião desta data, e na qualidade de delegada do Ministro da Viação e Obras Públicas nos termos do Parecer número B-85-H-65, de 18 de agosto de 1965, do Consultor Jurídico daquele Ministério, no qual é reafirmada a vigência dos decretos anteriormente baixados, inclusive o de nº 47.893, de 10 de março de 1960, que definiram a competência para expedir atos referentes ao pessoal autárquico das Estradas de Ferro incorporadas à Rede Ferroviária Federal S. A., em decorrência da aplicação da Lei nº 3.115, de 1957, resolve designar os seguintes servidores para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Promoções do Quadro Extinguido — Parte III — Rede Mineira de Viação — Ministério da Viação e Obras Públicas, aprovado pelo Decreto número 57.184, de 8 de novembro de 1965, em substituição à Comissão designada pela Portaria Ministerial número 244, de 11 de maio de 1965, devendo a mesma dar prosseguimento aos trabalhos até então realizados:

José Manuel do Nascimento — Assessor da Diretoria Superintendente.

João da Silveira Bicalho — Chefe do Setor de Orientação, Direitos e Deveres.

Aloisio Lopes de Carvalho — Chefe do Setor de Controle e Classificação de Pessoal.

Geraldo Cesar Moreira — Inspetor do Tráfego Ferroviário, nível 16.

Manoel Monteiro — Inspetor do Tráfego Ferroviário, nível 16.

Belo Horizonte, 21 de março de 1966. — **Júlio Ribeiro Gontijo**, Diretor-Superintendente.

PORTARIA Nº 31

O Diretor Superintendente da Rede Mineira de Viação — Rede Regional da Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea a, do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, combinado com a Resolução número 27-RMV-60, de 21 de março de 1960 e tendo em vista o que consta do PA-73.667-60, resolve exonerar a pedido, do Quadro do Pessoal da Rede Mineira de Viação, aprovado pelo Decreto nº 39.570, de 13 de julho de 1956 e mantido pelo Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958, sob a jurisdição do Ministério da Viação e Obras Públicas, o Sr. Derani Azevedo, matrícula nº 14.509, do nível 6, da carreira de Auxiliar de Estação, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belo Horizonte, 6 de maio de 1961. — **Dilermando José do Couto e Silva**, Diretor-Superintendente

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

1º Distrito Ferroviário

PORTARIA DE 8 DE MARÇO
DE 1966

O Engenheiro-Chefe do 1º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 43-DG, de 11 de fevereiro de 1965, do Sr. Diretor-Geral, e tendo em vista a proposta contida no Ofício número 2.699-65, de 24 de novembro de

1965, que lhe foi dirigido pelo Senhor Laretor-Superintendente da Estrada de Ferro Leopoldina, resolve:

Nº 4-DF — Autorizar a transformação das estações, abaixo discriminadas, em Postos Telegráficos:

- 1) Andrade Costa — km. 148,768 — da Linha Auxiliar;
- 2) Arcadia — km. 92,695 — da Linha Auxiliar;
- 3) Conrado — km. 83,776 — da Linha Auxiliar;
- 4) Eng. Nóbrega — km. 138,628 — Ramal de Vassouras;
- 5) Francisco Frágoso — km. 106,327 — da Linha Auxiliar;
- 6) Morro Azul do Tinguá — km. 124,278 — Ramal de Vassouras;
- 7) Paes Leme — km. 80,390 — da Linha Auxiliar;
- 8) Sacra Família do Tinguá — km. 127,883 — Ramal de Vassouras;
- 9) Vma Cruz — km. 102,424 — da Linha Auxiliar; e
- 10) Werneck — km. 157,060 — da Linha Auxiliar. — **Helio Lobo**, Engenheiro-Chefe do 1º Distrito Ferroviário do D.N.E.F. — Rio de Janeiro, GB.

PORTARIA DE 8 DE MARÇO
DE 1966

O Engenheiro-Chefe do 1º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 43-DG, de 11 de fevereiro de 1965, do Sr. Diretor-Geral, e tendo em vista as alegações constantes, do Ofício nº 1.914-65, de 10 de agosto de 1965, que lhe foi dirigido pelo Sr. Diretor-Superintendente da Estrada de Ferro Leopoldina, resolve:

Nº 5-DF — Autorizar a transformação das estações abaixo discriminadas em Postos Telegráficos:

- 1) Dona América — km. 398,329 — da Linha Tronco Barão de Mauá a Vitória;
- 2) Marapé — km. 460,112 — Linha Tronco Barão de Mauá a Vitória;
- 3) Soturno — km. 501,053 — da Linha Tronco Barão de Mauá a Vitória;
- 4) Jaciguá — km. 513,830 — da Linha Tronco Barão de Mauá a Vitória;
- 5) Vargem Alta — km. 520,122 — da Linha Tronco Barão de Mauá a Vitória;
- 6) Guimar — km. 529,769 — da Linha Tronco Barão de Mauá a Vitória;
- 7) Engano — km. 549,374 — da Linha Tronco Barão de Mauá a Vitória;
- 8) Mathilde — km. 559,396 — da Linha Tronco Barão de Mauá a Vitória;
- 9) Araguaia — km. 570,539 — da Linha Tronco Barão de Mauá a Vitória;
- 10) Marechal Floriano — km. ... 588,965 — da Linha Tronco Barão de Mauá a Vitória;
- 11) Domingos Martins — km. ... 596,154 — da Linha Tronco Barão de Mauá a Vitória;
- 12) Viana (atualmente Jabaeté) — km. 617,632 — da Linha Tronco Barão de Mauá a Vitória;
- 13) Coutinho — km. 495,000 — da Linha Transversal Cachoeiro do Itapemirim a Espera Feliz;
- 14) Jerônimo Monteiro — km. ... 519,507 — da Linha Transversal Cachoeiro do Itapemirim a Espera Feliz;
- 15) Rive — km. 528,030 — da Linha Transversal Cachoeiro do Itapemirim a Espera Feliz;
- 16) Celina — km. 561,707 — da Linha Transversal Cachoeiro do Itapemirim a Espera Feliz;
- 17) Divisa — km. 610,234 — da Linha Transversal Cachoeiro do Itapemirim a Espera Feliz; e
- 18) Além Paraíba — km. 253,087 — Ramal de Porto Novo. — **Helio Lobo**.

PORTARIAS DE 8 DE MARÇO
DE 1966

O Engenheiro-Chefe do 1º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 43-DG, de 11 de fevereiro de 1965, do Sr. Diretor-Geral, e tendo em vista o expediente nº 100-65, de 18 de janeiro de 1965 alterado pelo de número 1.688, de 15 de julho de 1965 procedentes do Sr. Diretor-Superintendente da Estrada de Ferro Leopoldina, resolve:

Nº 6-DF — Autorizar a transformação das estações abaixo discriminadas em Postos Telegráficos:

- 1) Anta — km. 203,004 — Ramal de Porto Novo do Cunha;
- 2) Agua Limpa — km. 269,037 — Ramal de Juiz de Fora;
- 3) Antonio Prado — km. 398,229 — Linha Tronco Porto das Caixas a Manhauçu;
- 4) Bandeiras — km. 469,700 — Linha Tronco Saracuruna a Caratinga;
- 5) Banco Verde — km. 349,188 — Linha Tronco Porto das Caixas a Manhauçu;
- 6) Bituruna — km. 479,463 — Linha Tronco Saracuruna a Caratinga;
- 7) Comendador Filgueiras — km. 288,989 — Ramal de Juiz de Fora;
- 8) Diamante — km. 396,672 — Linha Transversal Ligação a Recreio;
- 9) Dona Euzébia — km. 371,088 — Linha Transversal Ligação a Recreio;
- 10) Dom Lara — km. 606,018 — Linha Tronco Saracuruna a Caratinga;
- 11) Ericeira — km. 142,516 — Linha Tronco Saracuruna a Caratinga;
- 12) Ernestina — km. 479,743 — Linha Tronco Porto das Caixas a Manhauçu;
- 13) Fernando Lobo — km. 253,297 — Linha Tronco Porto das Caixas a Manhauçu;
- 14) Goianá — km. 257,206 — Ramal de Juiz de Fora;
- 15) Ligação — km. 293,746 — Linha Tronco Saracuruna a Caratinga;
- 16) Pontal — km. 452,054 — Ramal de Dom Silvério;
- 17) Providência — km. 284,473 — Linha Tronco Porto das Caixas a Manhauçu;
- 18) Ribeiro Junqueira — km. ... 321,095 — Linha Transversal Ligação a Recreio;
- 19) Reduto — km. 565,078 — Linha Tronco Porto das Caixas a Manhauçu;
- 20) Rio Doce — km. 475,365 — Ramal de Dom Silvério;
- 21) Roberts — km. 409,574 — Linha Tronco Saracuruna a Caratinga;
- 22) Rochado de Minas — km. ... 208,871 — Linha Tronco Saracuruna a Caratinga;
- 23) Santana do Deserto — km. ... 151,464 — Linha Tronco Saracuruna a Caratinga;
- 24) Santa Fé — km. 184,318 — Ramal do Porto Novo do Cunha;
- 25) Sereno — km. 357,441 — Ramal de Miral (suprimido);
- 26) Sossêgo — km. 162,160 — Linha Tronco Saracuruna a Caratinga;
- 27) Teixeira Soares — km. 223,844 — Ramal de Porto Novo do Cunha;
- 28) Tocantins — km. 286,287 — Linha Tronco Saracuruna a Caratinga;
- 29) Vau-Açu — km. 423,934 — Linha Tronco Saracuruna a Caratinga;
- 30) Imboassica — km. 210,963 — Linha Tronco Barão de Mauá a Vitória;
- 31) Itambi — km. 80,404 — Ramal de Niterói;
- 32) Porto das Caixas — km. 75,577 — Linha Tronco Barão de Mauá a Vitória;
- 33) Japuíba — km. 102,705 — Linha Tronco Porto das Caixas a Manhauçu;
- 34) Tanguá — km. 94,464 — Linha Tronco Barão de Mauá a Vitória;
- 35) Cesário Alvim — km. 122,773 — Linha Tronco Barão de Mauá a Vitória;
- 36) Poço D'Anta — km. 151,640 — Linha Tronco Barão de Mauá a Vitória;
- 37) Rio Dourado — km. 183,920 — Linha Tronco Barão de Mauá a Vitória;

38) Rocha Leão — km. 192,631 — Linha Tronco Barão de Mauá a Vitória;

39) Califórnia — km. 201,998 — Linha Tronco Barão de Mauá a Vitória; e

40) Além Paraíba — km. 253,087 — Ramal de Porto Novo. — **Helio Lobo**, Engenheiro-Chefe do 1º Distrito Ferroviário do D.N.E.F. — Rio de Janeiro, GB.

O Engenheiro-Chefe do 1º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 43-DG, de 11 de fevereiro de 1965, do Sr. Diretor-Geral, e tendo em vista a proposta contida no Ofício número 2.700-65, de 24 de novembro de 1965, que lhe foi dirigido pelo Senhor Diretor-Superintendente da Estrada de Ferro Leopoldina, resolve:

Nº 7-DF — Autorizar a transformação das estações, abaixo discriminadas, em Paradas:

- 1) Arcozelo — km. 125,645 — da Linha Auxiliar; e
- 2) Cavarú — km. 151,612 — da Linha Auxiliar. — **Helio Lobo**, Engenheiro-Chefe do 1º Distrito Ferroviário do D.N.E.F. — Rio de Janeiro, GB.

O Engenheiro-Chefe do 1º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 43-DG, de 11 de fevereiro de 1965, do Sr. Diretor-Geral, e tendo em vista a proposta contida no Ofício número 1.967-65, de 16 de agosto de 1965, que lhe foi dirigido pelo Sr. Diretor-Superintendente da Estrada de Ferro Leopoldina, resolve:

Nº 8-DF — Autorizar a transformação das estações, abaixo discriminadas, em Paradas:

- 1) Muçurepe — km. 347,383 — Subramal de Santo Amaro de Campos;
- 2) Retiro do Muriaé — km. 387,240 — Ramal de Patrocínio; e
- 3) Vieira Braga — km. 407,264 — da Linha Transversal Campos a Cisneiros. — **Helio Lobo**, Engenheiro-Chefe do 1º Distrito Ferroviário do D.N.E.F. — Rio de Janeiro, GB.

O Engenheiro-Chefe do 1º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 43-DG, de 11 de fevereiro de 1965, do Senhor Diretor-Geral, e tendo em vista a proposta contida no Ofício nº 1.738-65, de 20 de julho de 1965, que lhe foi dirigido pelo Senhor Diretor Superintendente da Estrada de Ferro Leopoldina, resolve:

Nº 9-DF — Autorizar a transformação das estações e Posto Telegráfico, abaixo discriminadas, em Paradas:

- 1) Morro Grande — km. 486,843 — da Linha Transversal Cachoeiro do Itapemirim a Espera Feliz;
- 2) Pacotuba — km. 505,069 — da Linha Transversal Cachoeiro do Itapemirim a Espera Feliz;
- 3) — Sambaetiba — km. 86,392 — Tronco Porto das Caixas a Manhauçu; e
- 4) P. T. São Romão — km. 590,485 — da Linha Transversal Cachoeiro do Itapemirim a Espera Feliz. — **Helio Lobo** — Engenheiro-Chefe do 1º Distrito Ferroviário do D.N.E.F. — Rio de Janeiro, GB.

O Engenheiro-Chefe do 1º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 43-DG, de 11 de fevereiro de 1965, do Senhor Diretor-Geral, e tendo em vista a proposta contida no Ofício nº 1.660-SGC-40-65, de 7 de outubro de 1965, do Senhor Superintendente Geral Comercial da Rede Ferroviária Federal S. A., resolve:

Nº 11-DF — Autorizar a transformação das estações da Estrada de Ferro Central do Brasil, abaixo discriminadas, em Paradas:

- 1) Pai Pedro — km. 1.306,221 — Linha do Centro;

2) Wenceslau Brás — km. 692,976 — Linha do Centro;
3) Baía — km. 612,196 — Ramal de Nova Era.
Helio Lobo — Engenheiro Chefe do 1º Distrito Ferroviário do D.N.E.F. — Rio de Janeiro, GB.

O Engenheiro Chefe do 1º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 43-DG, de 11 de fevereiro de 1965, do Senhor Diretor-Geral, e tendo em vista a proposta contida no Ofício nº 194-SGS-40-66, de 28 de fevereiro de 1966, que lhe foi dirigido pelo Senhor Superintendente Geral Comercial da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, resolve:

Nº 12-DF — Autorizar a transformação das estações da Estrada de Ferro Central do Brasil, abaixo discriminadas, em *Paradas*:

- 1) Fernandes Pinheiro — km. 204,433 — Linha do Centro;
 - 2) Serraria — km. 212,079 — Linha do Centro;
 - 3) Paraíba — km. 225,526 — Linha do Centro;
 - 4) Rocha Dias — km. 344,417 — Linha do Centro;
 - 5) Bias Fortes — km. 394,093 — Linha do Centro;
 - 6) Hermilo Alves — km. 410,130 — Linha do Centro;
 - 7) Santa Amélia — km. 374,933 — Ramal de Mercês.
- Rio de Janeiro, GB.

O Engenheiro Chefe do 1º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 43-DG, de 11 de fevereiro de 1965, do Senhor Diretor-Geral, e tendo em vista a proposta contida no Ofício nº 11-SGC-12-66, de 5 de janeiro de 1966, que lhe foi dirigido pelo Senhor Superintendente Geral Comercial da Rede Ferroviária Federal S. A., resolve:

Nº 13-DF — Autorizar a transformação das estações, de Estradas de Ferro Central do Brasil, abaixo discriminadas, em *Paradas*:

- 1) Adrianópolis — km. 45,410 — Ramal do Rio D'Ouro;
- 2) João Pinto — km. 52,668 — Sub-Ramal de Xerém.

Helio Lobo — Engenheiro Chefe do 1º Distrito Ferroviário do D.N.E.F. — Rio de Janeiro, GB.

O Engenheiro Chefe do 1º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 43-DG, de 11 de fevereiro de 1965, do Senhor Diretor-Geral, e tendo em vista a proposta contida no Ofício nº 69-SGC-40-66, de 25 de janeiro de 1966, do Senhor Superintendente Geral Comercial da Rede Ferroviária Federal S. A., resolve:

Nº 14-DF — Autorizar a transformação das estações, abaixo discriminadas, em *Postos Telegráficos*:

- 1) Acaíaca — km. 608,218 — Ramal de Ponte Nova;
- 2) Cajuri — km. 387,510 — da Linha Tronco Saracuruna a Caratinga;
- 3) Capitão Martins — km. 537,029 — da Linha Saracuruna a Caratinga;
- 4) Cornélio Alves — km. 545,007 — da Linha Tronco Saracuruna a Caratinga;
- 5) Cônego Luiz Vieira — km. 627,227 — Ramal de Ponte Nova;
- 6) Dom Bosco — km. 514,900 — Ramal de Ponte Nova;
- 7) Furquim — km. 593,731 — Ramal de Ponte Nova;
- 8) Hargreaves — km. 507,648 — Ramal de Ponte Nova;
- 9) Monsenhor Horta — km. 578,269 — Ramal de Ponte Nova;
- 10) Passagem de Mariana — km. 547,667 — Ramal de Ponte Nova;
- 11) Ribeirão do Carmo — km. 566,798 — Ramal de Ponte Nova;
- 12) Rodrigo Silva — km. 520,788 — Ramal de Ponte Nova;

- 14) Usina — km. 501,165 — Ramal de Ponte Nova;
- 15) Vista Alegre — km. 320,458 — da Linha Transversal — Ligação a Reoreio;
- 16) Vermelho Velho — km. 555,181 — da Linha Tronco Saracuruna a Caratinga.

Helio Lobo — Engenheiro Chefe do 1º Distrito Ferroviário do D.N.E.F. — Rio de Janeiro, GB.

7º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 44-DT.66.D.F.
DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Engenheiro Chefe do 7º Distrito Ferroviário, usando das atribuições que lhe confere o item 31 do artigo 60 do Regulamento Interno, aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Atendendo as ponderações e justificativas da Estrada de Ferro Anapá, e de acordo com o Art. nº 58 do R.S.T.P.E.F., aprovar as tarifas em bases inferiores propostas pela referida Estrada, reduzindo as bases padronizadas para as tabelas B-1 e B-3 aprovadas pela Portaria nº 250-DG de 6 de agosto de 1965, abaixo discriminadas:

B-1	De 100 em 100 KM ..	Bp 1.000
B-3	De 100 em 100 KM ..	Bp 750

A presente alteração vigorará pelo prazo de um ano a partir da presente data. — Fernando Levenhagen de Mello — Engenheiro Chefe do 7º DF.

CONSELHO FERROVIÁRIO NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 35-66 — C.F.N.

199ª Reunião Ordinária — 3 de março de 1966.

Processo nº 24-66 — C.F.N.
Relator: Conselheiro Hugo José Ligneul.

PropONENTE: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro Hugo José Ligneul, no processo nº 24-66-C. F. N., resolveu:

a) aprovar o projeto e a estimativa de custo, no valor de Cr\$ 1.721.046.577 (um bilhão setecentos e vinte e um milhões quarenta e seis mil quinhentos e setenta e sete cruzeiros), para construção da ferrovia Crateus-Piquet Carneiro, trecho Independência-Mombaca (0 a 10km), tudo do TI do Plano de Viação Nacional;

b) encaminhar o projeto à homologação do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

Conferida e numerada.
Conselho Ferroviário Nacional, 3.3.66.

RESOLUÇÃO Nº 36-66-C.F.N.

199ª Reunião Ordinária — 3 de março de 1966.

Processo nº 173-65-C.F.N.
Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

PropONENTE: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Adjudicação dos serviços de execução da Ponte sobre o Rio Corumbá, à firma Geobrás S. A. — Engenharia e Fundações.

O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro José de Souza Baptista, no processo nº 173-65-C.F.N., resolveu aprovar, tendo em vista o despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República (publicado no *Diário Oficial* de 18.1.66, página nº 579-P.R. 313-66 — nº 109 de 10.1.66 e os pareceres emitidos pelo D.N.E.F., sejam adjudicados à firma Geobrás S. A. — Engenharia e Fundações os serviços de execução da ponte sobre

o Rio Corumbá, na Ligação Brasília-Pires do Rio, no Estado de Goiás. Conferida e numerada.
Conselho Ferroviário Nacional, 3.3.66.

RESOLUÇÃO Nº 37-66-C.F.N.

200ª Reunião Extraordinária — 8 de março de 1966.

Processo nº 19-66-C.F.N.
Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

PropONENTE: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Contrato celebrado entre o 2º Batalhão Rodoviário e a firma Escritório Técnico. Aderson Moreira da Rocha, para elaboração do projeto da ponte sobre o Rio Araguari.

O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro José de Souza Baptista, no processo nº 19-66-C.F.N., resolveu aprovar, com apoio no artigo 6º da Lei nº 4.373, de 28.7.64, e na letra f, do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, o contrato celebrado, em 30 de outubro de 1965, entre o 2º Batalhão Ferroviário e a firma Escritório Técnico Aderson Moreira da Rocha, para elaboração do projeto da ponte ferroviária sobre o Rio Araguari, no quilômetro 20, 42 (trinta vírgula quarenta e dois) da ferrovia Tronco Sul, trecho Uberlândia — Araguari, no Estado de Minas Gerais.

Conselho Ferroviário Nacional, 8.3.66.
Conferida e numerada.

RESOLUÇÃO Nº 38-66-C.F.N.

200ª Reunião Extraordinária — 8 de março de 1966

Processo nº 228-65-C.F.N.
Relator: Conselheiro Lafayette de Castro Ferreira Bandeira.

PropONENTE: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Prorrogação de prazo contratual da firma — Pavimentadora e Construtora Brasileira S. A.

O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro-Relator Lafayette de Castro Ferreira Bandeira, no processo número 228-65-C.F.N., resolveu:

a) Tomar conhecimento da prorrogação do prazo, por mais 12 meses, ou seja até 18 de dezembro de 1966, do contrato celebrado em 29 de novembro de 1961, entre o D.N.E.F. e a firma Pavimentadora e Construtora Brasileira S. A., para conclusão da construção de um trecho ferroviário entre as estações 3.150 e 4.700, na Ligação General Luz — Mussum — Passo Fundo — Irai, no Estado do Rio Grande do Sul;

b) Determinar que essa prorrogação seja objeto de apostila a ser feita no exemplar do último aditivo aprovado por este Conselho;

c) Dar conhecimento ao Sr. Diretor-Geral do D.N.E.F. das providências tomadas.

Conferida e numerada.
Conselho Ferroviário Nacional, 8.3.66

RESOLUÇÃO Nº 39-66-C.F.N.

200ª Reunião Extraordinária — 8 de março de 1966

Processo nº 16-66-C.F.N.
Relator: Conselheiro José Marques Vianna.

Assunto: Assentamento de Linha.

O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro José Marques Vianna, no processo nº 6-66-C.F.N., resolveu, tendo em vista os termos da Portaria Ministerial nº 306, do ofício número 23-C.F.N. e do ofício nº 92-APRF-66:

1 — Consultar a R.F.F.S.A. da possibilidade de vir a V.F.F.R.G.S. proceder ao assentamento da linha entre Montenegro e Roca Sales, diretamente, sem empreitada parcial ou total.

2 — Autorizar ao Diretor-Geral do D.N.E.F. a abrir concorrência pública para o assentamento da linha entre o Ramal de Mangaratiba e o Terminal Marítimo de Santa Cruz.

3 — Manter o contrato com a V.F.F.S.C. para avançamento entre Agua Boa e Cianorte, na Ligação Maringá — Guaira — Porto Mendes, com o conhecimento de que aquela empresa, para aqueles trabalhos, mantém empreitadas parciais.

Conselho Ferroviário Nacional, 8.3.66.
Conferida e numerada.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA DE 8 DE JUNHO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVI, do art. 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 180 — Designar o Engenheiro TC.602.22.B, do Quadro de Pessoal — P.P. — do Ministério da Viação e Obras Públicas, Antonio Hirsch Marcolino Fragozo, ocupante do cargo em Comissão de Inspetor Técnico para substituir automaticamente o Inspetor Chefe da Inspetoria Técnica, símbolo 2-C, em suas faltas ou impedimentos eventuais. (Proc. número 5.293-66).

Rio de Janeiro, em 8 de junho de 1966. — Luiz Roberto Veiga de Brito, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 13 DE JUNHO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVIII, do art. 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 182 — Dispensar o Assistente de Desenhista, Carlos Antonio Barbosa, da Tabela de Pessoal Temporário da Administração Central (Estado da Guanabara), admitido pela Portaria nº 449 — de 20 de setembro de 1965, publicada no *Diário Oficial* de 13 de dezembro de 1965, Seção I, Parte II e reconduzido nos termos do Decreto nº 57.630-6 de despacho Ministerial, pela Portaria nº 47, de 31 de janeiro de 1966, publicada no *Diário Oficial* de 9 de março de 1966 (Proc. número 4.120-66).

Rio de Janeiro, em 13 de junho de 1966. — Luiz Roberto Veiga de Brito, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVIII, do art. 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 186 — Exonerar, a pedido, a partir de 3 de março de 1966, no Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, do cargo de Escriturário AF.202.8.A, Paulo Batista Gomes, lotado nesta Administração Central. (Proc. nº 3.256-66).

Rio de Janeiro, em 15 de junho de 1966. — Luiz Roberto Veiga de Brito, Diretor-Geral.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do art. 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e tendo em vista o que consta do processo nº 12.906-64, resolve:

Nº 188 — Tornar sem efeito a Portaria nº 492, de 18 de junho de 1963,

de designação do Escriurário nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, AF-202.8.A, Constantino Honorato Soares Leal, para substituto automático do Tesoureiro Auxiliar (1ª Categoria). (Proc. nº 12.906-64).

Rio de Janeiro, em 15 de junho de 1966. — **Luiz Roberto Veiga de Brito**, Diretor-Geral.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVI, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962 resolve:

Nº 189 — Dispensar o Assessor Administrativo, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Dylmar Aures Fonseca, de substituto eventual do Diretor da Divisão de Administração em suas faltas ou impedimentos. (Proc. nº 6.313-66).

Rio de Janeiro, em 15 de junho de 1966. — **Luiz Roberto Veiga de Brito**, Diretor-Geral.

Nº 190 — Designar o Oficial de Administração AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Dylmar Aures Fonseca, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Pessoal da Divisão de Administração, em virtude da dispensa de Mário Motta Maia. (Proc. nº 6.313-66).

Rio de Janeiro, em 15 de junho de 1966. — **Luiz Roberto Veiga de Brito**, Diretor-Geral.

Nº 191 — Dispensar o Oficial de Administração AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Dylmar Aures Fonseca, da função gratificada de Assessor Administrativo, símbolo 1-F, da Divisão de Administração, por ter sido designado para outra função. (Processo nº 6.313-66).

Rio de Janeiro, em 15 de junho de 1966. — **Luiz Roberto Veiga de Brito**, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVI, do art. 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 183 — Dispensar o Desenhista P.1.001.14.B, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Dilson Ferreira Simões, da função gratificada de Chefe do Serviço de Documentação, símbolo 1-F, da Divisão de Planejamento, em virtude de ter sido designado para outra função. (Proc. nº 6.495-63).

Rio de Janeiro, em 15 de junho de 1966. — **Luiz Roberto Veiga de Brito**, Diretor-Geral.

Nº 184 — Nomear o Desenhista P.1.001.14.B, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Dilson Ferreira Simões, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe do Serviço de Relações Públicas, em vaga decorrente da exoneração de Edmundo Pereira. (Proc. número 6.495-66).

Rio de Janeiro, em 15 de junho de 1966. — **Luiz Roberto Veiga de Brito**, Diretor-Geral.

Nº 185 — Designar o Desenhista P.1.001.14.B, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, José Walki Pacheco de Moraes, para exercer a função gratificada símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Documentação da Divisão de Planejamento, em vaga decorrente da dispensa de Dilson Ferreira Simões. (Proc. nº 6.495-66).

Rio de Janeiro, em 15 de junho de 1966. — **Luiz Roberto Veiga de Brito**, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVI, do art. 78, do Regimento aprovado pelo Decreto

resolve:

Nº 193 — Designar o Escriurário AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Juracy Oliveira Passos, Chefe do Arquivo (SC-2), símbolo 5-F, para substituir automaticamente o Chefe do Serviço de Comunicações (SC), símbolo 3-F, da Divisão de Administração, em suas faltas ou impedimentos eventuais. (Proc. nº 6.270-66).

Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1966. — **Luiz Roberto Veiga de Brito**, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 27 DE JUNHO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXIX, do art. 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 194 — Designar o Cirurgião-Dentista TC.901.20.A, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Mário Figliuolo, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Assistencial, símbolo 3-F, do 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento, constante no Anexo 1, do Decreto nº 51.673, de 22 de janeiro de 1963. (Proc. nº 6.770-66).

Rio de Janeiro, em 27 de junho de 1966. — **Luiz Roberto Veiga de Brito**, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 27 DE JUNHO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXIX, do art. 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 196 — Designar o Escrevente-Dactilógrafo AF-503.7.A, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Rodney Gonçalves do Nascimento, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção do Pessoal (SAD-2), símbolo 4-F, do Serviço Administrativo Distrital do 11º Distrito Federal de Obras de Saneamento em vaga decorrente da dispensa de Iran da Fonseca. (Proc. nº 4.511-66).

Rio de Janeiro, em 27 de junho de 1966. — **Luiz Roberto Veiga de Brito**, Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso 7 do Art. 11º do Regimento aprovado pelo Decreto número 58.324, de 2 de maio de 1966, e tendo em vista a nova estrutura administrativa do DNPVN, constante do Art. 5º do referido Regimento, Resolve:

Nº 591-DG — Dispensar o Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, nível 21 — Marco Antônio de Paiva, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Equipamentos, do Serviço de Manutenção da Divisão de Dragagem, da Subdiretoria de Planejamento e Coordenação, da Diretoria Geral deste Departamento, para a qual fora designado em virtude da Portaria nº 363-DG, de 15 de junho de 1964.

PORTARIAS DE 23 DE JUNHO DE 1966

Nº 603-DG — 1) Tornar sem efeito a Portaria nº 543, de 8 de junho de 1966, que designou o Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, nível 21 — Marco Antônio de Paiva, para Assessor do Gabinete do Diretor-Geral deste Departamento; e

2) Tornar sem efeito a Portaria número 544, da mesma data, que conce-

deu ao mencionado Engenheiro a gratificação mensal de Representação de Gabinete, na importância de Cr\$... 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Nº 604-DG — Nomear para o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe do Serviço de Telecomunicações do Gabinete do Diretor-Geral, o Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, nível 21 — Marco Antônio de Paiva.

PORTARIA DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pela Lei nº 4.218, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial da União, de 21 do mesmo mês e ano,

Nº 621-DG — Resolve conceder aposentadoria, no Anexo II, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, ao Oficial de Administração nível 12-C, Walter Pacheco dos Santos, de acordo com o artigo 184, item I, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952. — **Juarez Galvão Ferreira**, Diretor-Geral Substituto.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 1966

O Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31.3.65, resolve:

Nº 291 — Conceder dispensa a Mário Braga, Inspetor de Imigração nível 16, de Responsável pelo expediente do Posto de Imigração do Rio de Janeiro.

Nº 292 — Conceder dispensa a Cleveland Lofrano, Inspetor de Imigração nível 16, de Responsável pelo expediente do Posto de Imigração de Brasília.

Nº 293 — Conceder dispensa a José Agnelo Skrobot, Auxiliar de Fiscalização Imigratória nível 11-A, de Responsável pelo expediente do Posto de Imigração de Curitiba.

Nº 294 — Conceder dispensa a Renato Xavier de Miranda, Auxiliar de Fiscalização Imigratória nível 11-A, de Responsável pelo expediente do Posto de Imigração de Paranaíba.

Nº 295 — Conceder dispensa a Benedito Garcia, Escriurário, nível 10-B, de Responsável pelo expediente do Posto de Imigração da Foz do Iguaçu.

Nº 296 — Conceder dispensa a Renato Baez, Auxiliar de Fiscalização Imigratória nível 13-B, de Responsável pelo expediente do Posto de Imigração de Córumbá.

Nº 297 — Conceder dispensa a Miguel Romão Bergottini, Auxiliar de Fiscalização Imigratória nível 11-A, de Responsável pelo expediente do Posto de Imigração de Ponta Porã.

Nº 298 — Conceder dispensa a Nuno Dias de Castro Veigara, Inspetor de Imigração nível 16, de Responsável pelo expediente do Posto de Imigração de Porto Alegre.

Nº 299 — Conceder dispensa a Humberto Luiz de Sousa, Inspetor de Imigração nível 16, de Responsável pelo expediente do Posto de Imigração de Jaguarao.

Nº 300 — Conceder dispensa a Edgar Sampaio Fortuna, Dactiloscopista nível

15-B, de Responsável pelo expediente do Posto de Imigração de Pelotas.

Nº 301 — Conceder dispensa, a Stelão da Rosa Riet, Auxiliar de Fiscalização Imigratória nível 11-A, de Responsável pelo expediente do Posto de Imigração do Rio Grande.

Nº 302 — Conceder dispensa, a Dulcino Goulart Pinto, Auxiliar de Fiscalização Imigratória nível 11-A, de Responsável pelo expediente do Posto de Imigração de Bagé.

Nº 303 — Conceder dispensa, a Luiz Carlos de Senra Rolim, Auxiliar de Fiscalização Imigratória nível 11-A, de Responsável pelo expediente do Posto de Imigração de Livramento.

Nº 304 — Conceder dispensa, a Joaquim Pontes de Oliveira, Dactiloscopista nível 15-B, de Responsável pelo expediente do Posto de Imigração de Quaraí.

Nº 305 — Conceder dispensa, a Stalin de La Vega, Inspetor de Imigração nível 16, de Responsável pelo expediente do Posto de Imigração de Uruguaiana.

Nº 306 — Conceder dispensa, a Nabor Nunes de Oliveira, Auxiliar de Fiscalização Imigratória nível 11-A, de Responsável pelo expediente do Posto de Imigração de Itaqui.

Nº 307 — Conceder dispensa a Paulo Pires de Almeida, Inspetor de Imigração nível 16, de Responsável pelo expediente do Posto de Imigração de São Paulo.

Nº 308 — Conceder dispensa, a Octacílio Jorge Pereira, Dactiloscopista nível 15-B, de Responsável pelo expediente do Posto de Imigração de Santos.

Nº 309 — Conceder dispensa, a João Baptista Câmara do Bonfim, Escriurário nível 10-B, de Responsável pelo expediente de Posto de Imigração de Campinas.

Nº 310 — Conceder dispensa a Henrique da Cunha Porto, Oficial de Imigração nível 11-A, de Responsável pelo expediente da Hospedaria de Migrantes Eduardo Ribeiro. — **Eudes de Souza Leão Pinto**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 10 DE JUNHO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, antiga Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 179 — Atendendo ao que consta do Processo nº 8.857-66-UPRJ, designar Eustáquio Portela Nunes Filho, Instrutor de Ensino Superior, EC-504.19, de P.P. do Q.E.P. do Instituto de Psiquiatria desta Univer-

sidade, para responder pelo expediente do referido Instituto, em virtude da nomeação do Prof. José Lemes Lopes para o cargo de Diretor da Faculdade de Medicina.

PORTARIA DE 15 DE JUNHO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 180 — Atendendo ao que consta dispensar Aloysio Porto Richard, Ofi-

Real de Administração, AF-201.16-C da de. Administração, AF-201.16.-C da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, da função gratificada de Encarregado do Curso Noturno símbolo 6-F, do QEP da UF.RJ. aprovado pelo Decreto 49.583, de 22-12-60 e classificada pelo de número 51.391 de 10-1-62.

PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, antiga Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 188 — Aposentar de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Domingos Fortes Castello Branco, no cargo de Engenheiro, TC-602.22.B da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961, resolve:

Nº 256 — Nos termos dos artigos 176, item I, 181 e 187, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, declarar a aposentadoria compulsória de Philomena Vieira Marques no cargo de Inspetor de Alunos, EC-504.9.A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da UFMG, lotada no Conservatório Mineiro de Música, com direito a 25/30 (vinte e cinco trinta avos), do

respectivo vencimento, a partir de 9 de fevereiro de 1965, em virtude de ter completado 70 (setenta) anos de idade em 8 do referido mês e ter provado contar vinte e cinco (25) anos de serviço público.

Nº 262 — Nos termos do art. 53, e seu parágrafo 3º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinados com o art. 187, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, declarar a aposentadoria compulsória do Prof. Sylvio Barbosa no cargo de Professor Catedrático, EC-501 — da Cátedra de Pontes — Grandes Estruturas Metálicas e em Concreto Armado — Elementos de Mecânica dos Sólidos — Fundações, do Quadro do Pessoal da U.F.M.G., lotado na Escola de Engenharia, com os vencimentos integrais do referido cargo, a partir de 12 de fevereiro de 1966, em virtude de ter completado 65 anos de idade na data anterior e ter mais de 25 anos de serviço público. — Prof. Aluísio Pimenta.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA DE 2 DE MAIO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 156 — Dispensar, a partir de 1º de maio de 1966, José Simões Chacon, matrícula nº 2.077.211, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da função gratificada, símbolo 5-F, de Secretário da Estação de Biologia Marinha desta Universidade. — Prof. Antônio Martins Filho, Reitor.

de Eugênio, e Jani (filhos) — Reservada 1/3 do pecúlio especial para o filho Alberto.

HBF — 39.345 — Maria de São Pedro Santos. — Homologada a habilitação de D. Maria Julia dos Santos (mãe solteira.) Restabelecida a pensão vitalícia.

Dia 20-6-66

Piauí

Proc. nº 433-65 — Deusdedit Mendes Ribeiro. — Indeferido o requerimento de fls. 3.

Guanabara

HBF — 39.386 — Manoel Augusto. — Homologada a habilitação dos filhos Moacyr, Waldir e Venício.

Dia 23-6-66

HBF — 38.630 — Paulo Souto Maior. — Homologada a habilitação de Dona Esther de Carvalho Souto Maior (mãe). Reservada a cota para o pai não habilitado.

HBF — 21.072 — Djalma Barroso Pimentel. — Homologada a habilitação de D. Anísia de Souza Gomes Fischina (companheira).

HBF — 37.307 — Sebastião Pereira Barros. — Homologada a habilitação de D. Leyda Azevedo Pereira (companheira).

Dia 24-6-66

HBF — 31.259 — Theofilo da Luz Hilário. — Homologada a habilitação de Dª Maria da Glória Pereira da Silva (companheira).

HBF — 36.537 — João Baptista Barba. — Homologada a habilitação de Dª Dionísia Barsanti (mãe viúva).

HBF — 30.632 — Orlando Cavalcanti Silva. — Homologada a habilitação de Edna, Orianda, Carlos, Ivone, Hélio, Jorge e Jurema (filhos).

HBF — 34.728 — Orpheu Zoroastro da Costa. — Homologada a habilitação de Dª Carolina Maria das Dores (companheira).

HBF — 39.769 — Akei Mafra Peixoto. — Homologada a habilitação de Dª Alcina Mafra Peixoto (mãe viúva).

HBF — 39.862 — Alexandre Boavista Moscoso. — Homologada a habilitação de Lúcia (filha).

HBF — 38.901 — Armando Bento. — Homologada a habilitação dos filhos Zeli, Cidea, Jubal e Levina.

HBF — 39.845 — Angelo Theodoro do Nascimento. — Homologada a habilitação de Gertrudes (irmã).

HBF — 39.683 — Antenor da Cruz Almeida. — Homologada a habilitação de Edda e Maud (filhos).

HBF — 39.527 — Apolinário Maurício do Nascimento. — Homologada a habilitação de Lutz Sergio e Irany (filhos).

HBF — 39.476 — Zelia Braune de Lima Barbosa. — Homologada a habilitação de Dª Zélia Jacy de Oliveira Braune (mãe viúva).

HBF — 31.693 — José da Rocha. — Homologada a habilitação de Dª Carlota do Nascimento (companheira).

HBF — 38.396 — Consuelo Ruiz Perez. — Homologada a habilitação de Maria Preciosa (irmã).

HBF — 39.613 — Aluísio Machado de Castro. — Homologada a habilitação de Dª Sebastiana Machado Silva (mãe viúva).

HBF — 38.793 — Antonia Pereira de Araújo. — Homologada a habilitação de Dª Armanda Albuquerque Borges (mãe solteira).

HBF — 32.969 — Bruno Catelli. — Homologada a habilitação de Dona Guommar Rego da Silva (companheira).

HBF — 39.714 — Nelson Pernasetti. — Homologada a habilitação de Lydia (filha).

Acre

HBF — 39.917 — Aderson Bernardo da Silva. — Homologada a habilitação de Dª Rosa Lemos de Almeida (mãe).

Ceará

HBF — 39.541 — Ivo Chagas de Oliveira. — Homologada a habilitação de Gerson Chagas de Oliveira e Viúva. — Homologada a habilitação de Dª Rosa Lemos de Almeida (mãe).

Amazonas

HBF — 38.881 — Domingos Corrêa de Araújo. — Homologada a habilitação de José Nonato, Maria Darcília, Aurora, Luiz Carlos e Ana Aneli (filhos).

Ceará

HBF — 19.048 — José Horácio. — Indeferidas as habilitações.

Brasília

HBF — 40.026 — Lúcio Brandão Guerra. — Homologada a habilitação de Antonio Juvenal Guerra e Ursulina Brandão Guerra (pais).

São Paulo

HBF — 34.369 — Ada Virginia Rocha Campos Sansigolo. — Homologada a habilitação de Elia Sangigolo (irmã).

Goiás

HBF — 33.504 — Antonio Alves Moreira. — Homologada a habilitação de Dª Francisca Alves da Silva (companheira).

Pernambuco

HBF — 39.888 — Paulo Fernando Marinho Soares. — Homologada a habilitação de Hermilo Penelon Pontes Soares e Dª Leirice Marinho Soares (pais).

Bahia

HBF — 40.016 — Raimundo Nelson Pereira. — Homologada a habilitação de José do Egyto, José Oswaldo, Paulo, Elisio, Maria do Desterro, Maria da Conceição, Terezinha de Jesus, Maria Nazareth e Iris (filhos).

Amazonas

HBF — 37.594 — Guilherme Cavalcante de Sá Gouvêa. — Homologada a habilitação dos filhos Eduardo Jorge e João (filhos).

Maranhão

HBF — 30.043 — Alexandre Ricardo Vieira. — Homologada a habilitação de Dª Maria José dos Santos Vieira (companheira).

Pard

HBF — 39.255 — Amadeu Freire de Alencar. — Homologada a habilitação de Edson e Edna (filhos). Homologada a habilitação de Dª Francisca Nunes Batista (companheira).

Minas Gerais

HBF — 18.540 — Francisco Vierno Vieira. — Homologada a habilitação de Enid, Edson, e Edina (filhos).

Guanabara

HBF — 8.413 — Lúiz José de Moraes. — Indeferida a habilitação. HBF — 16.609 — Angenor de Souza Bastos. — Homologada a habilitação de Angenor e Dalva (filhos).

Dia 14-6-66

Guanabara

HBF — 36.774 — Edilson Pimentel Severino Duarte. — Mantido o despacho de fls. 73.

Proc. nº 52.588-66 — Lopo Augusto de Figueiredo Carvalho. — Indeferido o requerido a fls. 1.

Dia 15-6-66

HBF — 37.688 — Aloysio Ferreira Carneiro. — Homologada a habilitação de Heloisa Pátima, Aloísio, Sandra Regina, Mauro, Sérgio e Paulo (filhos menores).

Bahia

HBF — 35.101 — Aimée Santos Cardoso Gomes. — Homologada a habilitação de Haydée (irmã). Ficou reservado 5/6 do benefício para os irmãos não habilitados.

Pernambuco

HBF — 39.907 — José Gonçalves Florêncio. — Homologada a habilitação de Francisco Gonçalves Lira e Rosa Amélia Lira (pais).

HBF — 39.812 — Rui da Silveira Castro. — Homologada a decisão do OL do Recife.

Guanabara

HBF — 39.587 — Joaquim Martins da Silva. — Indeferida a habilitação de fls. 2.

Santa Catarina

HBF — 39.806 — Maria Mees. — Homologada a habilitação de Zilda, Aldo, Ize, Lino, Ivo e Zulma (filhos).

Bahia

HBF — 39.248 — Waldemar Gentil. — A Dps. para informações.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADO RIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Relação DAG nº 42

Nomeações

Tendo em vista a autorização do Exmo. Senhor Presidente da República, conforme consta do Processo PR-32.967-64, publicada no Diário Oficial de 2 de dezembro de 1964, estão sendo providenciadas as seguintes nomeações para o cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, concurso a que se refere a PT-DASP 319-64, no Estado de São Paulo: Francisco Garcia Camacho, Deolindo Benedito Pereira, Maria Nely Mehler Elias, Neusa Carmen Nascimento Brandt, Augusto Tada, Maria Lúcia Firmino Pina, Rel-

naldo Leite de Souza e Maria Elvira Cardoso Pinto, em vagas criadas pelo Decreto nº 51.477, de 29 de maio de 1965.

Demissão

José Luiz Sobierajski, nº 9.570, ocupante do cargo de Escrevente, nível 10, em Rio Grande do Sul, no Estado de Santa Catarina, prevista no artigo 201, inciso V, combinado com o artigo 207, inciso X, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Concessão de Aposentadoria

Carlos Custódio Nunes Filho número 13.749, ocupante do cargo de Guarda, nível 10, no Estado da Guanabara, na forma do artigo 176, inciso III, parágrafo 1º, combinado com o artigo 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952.

Relação DAG nº 43

Nomeação

Tendo em vista a autorização do Exmo. Senhor Presidente da República exarada nas Exposições de Motivos ns. 157-65 (Processo M.T.P.S. - 27.5.65, 347-65) (Processo MTPS-155.535-65), publicada no Diário Oficial de 26 de outubro de 1965 e 428 (Processo MTPS. 187.400-64), publicada no Diário Oficial de 24 de novembro de 1964, estão sendo providenciadas as seguintes nomeações para os cargos e locais indicados: Guarda, classe A", nível 8, concurso a que se refere a PT-DASP 336-63: José Vieira Rocha, no Estado do Rio de Janeiro, em vaga criada pelo Decreto número 51.477, de 29 de maio de 1962; Oficial de Administração, classe "A", nível 12, concurso a que se refere a PT-DASP 278-63: Nirma de Souza Coelho, no Estado do Espírito Santo e Antonia Maria Rodriguez, no Estado do Ceará.

em vagas decorrentes das promoções de Manoel Ramiro de Oliveira número 4.574 e Dulce Ofptener Molinari número 4.991, respectivamente; Ajudante de Ambulância, nível 7, concurso a que se refere a PT-DASP 333-61: Wilmar Garcia Pontes, no Estado de São Paulo, em vaga criada pelo Decreto nº 51.477, de 29-5-62.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 119-66

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

DESPACHOS DO DIRETOR

Dia 16-6-66

Guanabara

HBF — 39.102 — Odette Nunes de Souza. — Homologada a habilitação de Dª Rosa Lemos de Almeida (mãe).

Relação nº 125/66

ATOS DO PRESIDENTE
De 28-6-66

Portarias:

Nº 926 — Dispensa a pedido Mauro Alves, mat. 2.112.786, da FG símbolo 4-F, da MGR na AMG, face o constante do processo nº 34.105-66.

Nº 927 — Dispensa a pedido João Padilha Neto, mat. 2.018.565, da FG símbolo 7-F, da MGH na AMG, face o constante do processo nº 35.105-66.

Nº 928 — Designa Terezinha Souza Pinto, mat. 7.817.457, para a FG símbolo 7-F, da MGH na AMG, face o constante do processo número ... 34.105-66.

Nº 929 — Designa Inácio de Loyola, mat. 1.817.457, para a FG símbolo 4-F, da MGR, da MGU na AMG, face o constante do processo nº 34.105-66.

De 30-6-66

Nº 936 — Aposenta (artigos 176 inciso II e 184 inciso II, ambos da Lei 1.711-52) Ruy Coutinho, matrícula nº 1.900.017, face o decidido no C.D. em 27 de abril de 1966 e o constante do processo HSE-2.317-66.

Nº 937 — Dispensa João Célio Martins Ferreira, mat. 1.079.141 da FG símbolo 16-F, da DC, da AC e OOLL, face o constante do processo número 33.633-66.

Nº 938 — Designa Icléa Macedo Costa, mat. 1.079.479, para a FG símbolo 16-F, de Auxiliar do DC, da AC e OOLL, face o constante do processo nº 33.633-66.

Nº 939 — Dispensa Nelson Machado, mat. 1.900.922, da FG símbolo 1-F, da CDD do DC, da AC e OOLL, face o constante do processo número 33.633-66.

Nº 940 — Designa Nelson Machado, mat. 1.900.922, para a FG símbolo 1-F, da CDA do DC, da AC e OOLL, face o constante do processo nº 33.633-66.

Nº 941 — Dispensa José Bessa Antunes, mat. 1.910.891, da FG símbolo 4-F, Encarregado da CDR da CDD do DC, da AC e OOLL, face o constante do processo nº 33.633-66.

Nº 942 — Designa José de Bessa Antunes, mat. 1.910.891, para a FG símbolo 1-F, da CDD do DC, da AC e OOLL, face o constante do processo nº 33.633-66.

Nº 943 — Designa Yara Honório da Silva, mat. 1.056.108, para a FG símbolo 4-F, de Encarregado da CDR da CDD, da AC e OOLL, face o constante do processo nº 33.633-66.

Nº 944 — Dispensa Odomar Sarti, mat. 1.389.202, da FG símbolo 17-F, de Encarregado da CED da CEA, da DCE do DC, da AC e OOLL, face o constante do processo número 33.633-66.

Nº 945 — Designa Narciso da Silva Braga, mat. 1.910.998, para a FG símbolo 17-F, de Encarregado da CED da CEA, da DCE do DC, da AC e OOLL, face o constante do processo nº 33.633-66.

Nº 946 — Conceder dispensa a Ewildo Barbosa Pereira, matrícula nº 1.900.229, da FG símbolo 4-F, da CLK da DCE do DC, da AC e OOLL, face o constante do processo número 33.633-66.

Nº 947 — Designa Odomar Sarti, mat. 1.389.202, para a FG símbolo 4-F, da CLK da DCE do DC, da AC e OOLL, face o constante do processo nº 33.633-66.

Nº 948 — Dispensa Roberto Jorge Menezes Mattos, mat. 1.010.895, da FG símbolo 15-F, Encarregado da CIA da DCI do DC, da AC e OOLL, face o constante do processo número 33.633-66.

Nº 949 — Designa Hélio Thomaz Bogéa, mat. 1.900.920, para a FG símbolo 15-F, Encarregado da CIA da DCI do DC, da AC e OOLL, face o constante do processo nº 33.633-66.

documentação, pelo que se julga boa e valiosa a sua apreensão, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuado Pergentino Vicente Barbosa, do Município de Tabira, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 40 ou 42 combinado com a letra "b" do 60, todos do Decreto-lei nº 1.831 de 4-12-39, e autuantes os Fiscais deste Instituto José Correia Lins e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização do IAA encontrou, no estabelecimento comercial de Pergentino Vicente Barbosa, em Tabira, Estado de Pernambuco, desacompanhados de quaisquer documentação de natureza fiscal ou comercial, 5 sacos de açúcar cristal de fabricação da Usina Serra Grande, na safra 1959/60, lavrando, em consequência, o presente auto de infração, por inobservância aos arts. 40, 42 e 60 letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39;

Considerando que a infração se encontra materialmente provada, eis que o próprio autuado, conforme termo de fls. 3, confessou a origem espúria do produto, tendo, ademais, deixado o processo correr à revelia;

Considerando o mais que dois autos consta;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para considerar boa a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do art. 60 letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente Substituto. — Arrigo Domingos Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Fui presente: Francisco Martire, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Pela procedência.

Em 31 de agosto de 1961. — Leal Guimarães".

ACÓRDAO Nº 8.060

Autuado: S. A. Agrícola e Industrial Usina Miranda (Usina Miranda). Autuantes: Orlando Mietto e outros. Processo: A.I. nº 5-65 — Estado de São Paulo.

A saída de açúcar, sem o recolhimento da taxa de defesa, com citação, nas notas de remessa, a guias de recolhimento inexistentes ou cujos valores não mais comportem qualquer lançamento, constitui infração punível com as cominações dos arts. 39 e 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 além do recolhimento das taxas devidas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuado S. A. Agrícola e Industrial Usina Miranda — Usina Miranda, do Município de Pirajui, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 2º, 39, 64 e 65 do Decreto-lei nº 1.831 de 4-12-39, e autuantes os Fiscais deste Instituto Orlando Mietto e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina Miranda, como consta do auto de fls. 2, deu saída de seus depósitos, no período de 15 de julho a 28 de setembro de 1964, a 54.266 sacos de açúcar cristal, de sua fabricação na safra de 1964/65, sem o recolhimento da taxa de defesa, em 647 partidas, com citação, nas respectivas notas de remessa, a guias de recolhimento inexistentes ou a guias de recolhimento cujos valores em sacos não mais comportavam qualquer lançamento, procedimento que constitui

infração aos arts. 2, 39, 64 e 65 do Decreto-lei nº 1.831 de 4-12-39;

Considerando que a infração foi comprovada pela Fiscalização do IAA, mediante o Termo do Exame de Escrita de fls. 3 e a relação das saídas irregulares de fls. 4/6;

Considerando que o ilícito fiscal não foi contestado pela autuada, a qual, embora regularmente intimada, não apresentou suas alegações de defesa, no prazo regulamentar, razão pela qual se lavrou o competente termo de revelia;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurisdica;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina Miranda a multa de Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros), por nota de remessa irregular no montante de Cr\$ 2.588.000 (dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil cruzeiros), nos termos do art. 39, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, grau médio, e de Cr\$ 20 por saco de açúcar sonegado à tributação, no total de Cr\$ 1.085.320 (um milhão, oitenta e cinco mil, trezentos e vinte cruzeiros), nos termos do artigo 65, do mesmo diploma legal, grau máximo, além do recolhimento das taxas no valor de Cr\$ 168.224 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros), somando as multas e taxas a importância de Cr\$ 3.841.544 (três milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros).

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente Substituto. — Arrigo Domingos Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Fui presente: Francisco Martire, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Pela procedência.

Em 30 de abril de 1965. — Leal Guimarães".

ACÓRDAO Nº 8.051

Autuado: Companhia Açucareira Usina Santa Amália (Usina Santa Amália).

Autuantes: José Alípio Vieira Pinto e outro.

Processo: A.I. nº 91-61 — Estado de Alagoas.

O não recolhimento da sobre-taxa de Cr\$ 3 e da contribuição de Cr\$ 24, previstas na Resolução nº 1.380-59, sujeita a infratora a multa correspondente ao dobro da quantia não recolhida, nos termos do art. 149 do Decreto-lei número 3.855, de 21-11-41.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuado a Companhia Açucareira Usina Santa Amália (Usina Santa Amália), do Município de Passo de Camaragibe, Estado de Alagoas, por infração aos arts. 149 do Decreto-lei nº 3.855 de 21-11-41, e autuantes os Fiscais deste Instituto José Alípio Vieira Pinto e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, embora notificada em 25-10-60, a recolher a sobre-taxa de Cr\$ 3 e a contribuição de Cr\$ 24, estabelecidas no art. 13, alíneas "a" e "b", da Resolução número 1.380-59, sobre 17.309 sacos de açúcar de sua produção, na safra 1959/60, a autuada não efetuou o recolhimento, motivo que autorizou a Fiscalização do IAA a lavrar em ... 10-12-60, o presente auto, por infração ao art. 149 do Decreto-lei número 3.855, de 21-11-41;

Considerando que, apesar de devidamente intimada, deixou a autuada escoar o prazo legal, sem apresentar defesa;

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIOINSTITUTO DO AÇÚCAR
E DO ALCOOL

Primeira Turma de Julgamento

ACÓRDAO Nº 8.048

Autuado: Jorcelino Badini Latini.

Autuante: João Silveira Gac.

Processo: A.I. nº 539-60 — Estado do Rio de Janeiro.

É de se julgar boa e valiosa a apreensão, na forma do art. 60, letra b do Decreto-lei nº 1.831-39, de açúcar depositado em estabelecimento comercial desacompanhado da documentação fiscal. Inaplicável a pena do art. 40 do Decreto-lei nº 1.831-39, face ao princípio fiscal de que a penalidade maior absorve a de menor vulto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuado Jorcelino Badini Latini, de Macuco, Distrito de Cordeiro, no Estado do Rio de Janeiro, por infração dos arts. 40 e 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831-39, e autuante, o fiscal deste Instituto, João Silveira Gac, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização do Instituto encontrou em estabelecimento comercial de terceiros, 20 (vinte) sacos de açúcar cristal de propriedade do autuado, desacompanhado de quaisquer documentos fiscais, apreendendo, em consequência, a mercadoria em situação irregular;

Considerando que o autuado, apesar de regularmente intimado, não apresentou suas alegações de defesa, deixando, deste modo, o processo correr à revelia;

Considerando que o silêncio do autuado, aliado à inexistência de quaisquer elementos capazes de infirmar o auto de infração, caracterizam perfeitamente a infração do art. 40 do Decreto-lei nº 1.831-39;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para o efeito de ser considerada boa e valiosa a apreensão, absorvida por esta, a penalidade do art. 40, do Decreto-lei nº 1.831-39, face ao princípio fiscal de que a penalidade maior absorve a de menor vulto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente Substituto. — Arrigo Domingos Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Fui presente: Francisco Martire, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Pela procedência do A.I. para o fim tão somente de se considerar boa apreensão, na forma do art. 60, letra "b" do Decreto-lei nº 1.831.

Em 18 de novembro de 1960. — José Motta Maia".

ACÓRDAO Nº 8.049

Autuado: Pergentino Vicente Barbosa.

Autuantes: José Correia Lins e outros.

Processo: A.I. nº 175-61 — Estado de Pernambuco.

Considera-se clandestino o açúcar encontrado em estabelecimento comercial desacompanhado de

Considerando que se trata de infração primária, conforme se verifica da informação da Divisão de Arrecadação e Fiscalização, de fls. 6;

Considerando o mais que dos autos consta;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, condenando-se a autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 934.686 (novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros) correspondente ao dobro da quantia que deixou de recolher, nos termos dos arts. 148 e 149, do Decreto-lei número 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente Substituto. — Arrigo Domingos Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Fui presente: Francisco Martire, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Pela procedência do auto."

Em 28 de abril de 1961. — Leal Guimarães".

ACÓRDÃO Nº 8.052

Autuado: Irmãos Mestriner Ltda. Autuante: Mardônio Jorge Couto. Processo: A.I. nº 577-60 — Estado de São Paulo.

A saída de açúcar desacompanhado de Notas de Entrega autoriza a imposição da multa do art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39. Julga-se boa e valiosa, na forma do art. 60, letra b, do mesmo Decreto-lei, a apreensão de açúcar depositado em estabelecimento comercial desacompanhado da documentação fiscal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Irmãos Mestriner Ltda., do Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por infração ao art. 60 letra "b" e 42 ambos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e autuante o Fiscal deste Instituto Mardônio Jorge Couto, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a autuada recebeu de sua Matriz com sede na mesma localidade, dois sacos de açúcar, provenientes da Usina São Geraldo, desacompanhados da competente Nota de Entrega, bem como deu saída a dezoito sacos de açúcar, em cinco partidas, para as quais somente emitiu notas fiscais estaduais, não obstante haver sido previamente instruída no sentido de observar as exigências da legislação açucareira;

Considerando que as irregularidades de que se trata foram constatadas pela verificação procedida pela Fiscalização do Instituto constante do termo de fls. 2, encontrando-se a fls. 3, a notificação feita à autuada;

Considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia, apesar de devidamente intimada para apresentar suas alegações de defesa;

Considerando o mais que dos autos consta;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de condenar a autuada, por ser primária ao pagamento da multa de Cr\$ 200 (duzentos cruzeiros) por partida saída sem nota de entrega no total de Cr\$ 800 (oitocentos cruzeiros) sobre as quatro (4) partidas, julgando, ainda, boa a apreensão dos dois (2) sacos de açúcar apreendidos e correspondentes a uma partida, tudo na forma dos arts. 42 e 60, letra "b" do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de abril do

ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente Substituto. — Arrigo Domingos Falcone, Relator. — J. A. de Lima Teixeira.

Fui presente: Francisco Martire, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "De acordo com o parecer supra."

Em 14 de novembro de 1960. — José Motta Maia".

ACÓRDÃO Nº 8.053

Autuado: Usina Paranaguá (Robert Durand & Cia.)

Autuantes: W. M. Buarque e outro. Processo: A.I. nº 221-62 — Estado da Bahia.

A falta de recolhimento da taxa de financiamento de Cr\$ 1 por tonelada de cana e das sobretaxas e contribuições destinadas ao Fundo Complementar de Defesa da Safra e Fundo Especial, para assistência agroindustrial canavieira, após findo o prazo da notificação, constituem violação aos arts. 145, 146 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Paranaguá, de propriedade da firma Robert Durand & Cia., de Rio Fundo, Município de Santo Amaro da Purificação, Estado da Bahia, por infração do art. 145, combinado com os arts. 146 e 149 do Decreto-lei número 3.855-41, e autuantes, os fiscais deste IAA, W. M. Buarque e Manoel de Deus Silva, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o presente auto foi lavrado por infração aos arts. 145, 146 e 149 do Decreto-lei nº 3.855-41, por haver a autuada deixado de recolher aos cofres do Instituto as importâncias de Cr\$ 976,90 (novecentos e setenta e seis cruzeiros e noventa centavos) e Cr\$ 497,420 (quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte cruzeiros), referentes, respectivamente, à taxa de financiamento de Cr\$ 1 (um cruzeiro) por tonelada de cana recebida de seus fornecedores, no período de 10 de janeiro a 15 de fevereiro de 1962, sobre 976.890 toneladas, e valor das sobretaxas destinadas ao Fundo de Compensação dos Preços do Açúcar e das contribuições destinadas ao Fundo Complementar de Defesa da Safra e Fundo Especial para assistência agroindustrial canavieira sobre 6.460 sacos de açúcar cristal, saídos de seus depósitos, conforme consta do Termo de Exame de Escrita e de Verificação de fls. 4;

Considerando que a autuada, apesar de previamente notificada, conforme se vê a fls. 5 e 6, deixou fluir o prazo de 30 dias que lhe fora concedido pela Fiscalização deste Instituto sem providenciar o recolhimento da taxa, sobretaxas e contribuições indicadas;

Considerando que a autuada, embora devidamente intimada, não apresentou suas razões de defesa, razão pela qual foi lavrado o competente termo de revelia;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar pela procedência do auto de infração, nos termos da conclusão do parecer da Divisão Jurídica de fls. 18 e 19, que condenou a firma Robert Durand & Cia. ao pagamento da quantia de Cr\$ 997.770,70 (novecentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta cruzeiros e setenta centavos), sendo Cr\$ 2.930 (dois mil, novecentos e trinta cruzeiros), por violação aos arts. 145 e 146 do Estatuto da Lavra Canavieira e Cr\$ 994.840 (novecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta cruzeiros) por infração ao art. 149 do mesmo diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente Substituto. — Arrigo Domingos Falcone, Relator. — J. A. de Lima Teixeira.

Fui presente: Francisco Martire, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Pela procedência na forma do parecer."

Em 5 de outubro de 1962. — Leal Guimarães".

ACÓRDÃO Nº 8.054

Autuado: Moraes Cavalcanti & Cia Ltda.

Autuantes: Arnaldo Magalhães e outro.

Processo: A.I. nº 77-62 — Estado de Pernambuco.

Açúcar desacompanhado de documentação legal é considerado clandestino, nos termos do art. 60, letra b do Decreto-lei nº 1.831 de 1939.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Moraes Cavalcanti & Cia. Ltda., de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, por infração do art. 40, combinado com as letras b e c do art. 60 do Decreto-lei nº 1.831-39, e autuantes Arnaldo Magalhães e Vicente do Amaral Gouveia, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização do IAA encontrou, no estabelecimento comercial da autuada, 59 sacos de açúcar cristal, sem qualquer marca ou característica que identificasse a usina produtora e desacompanhados da necessária documentação fiscal, razão pela qual lavrou o presente auto de infração;

Considerando que a autuada, embora regularmente notificada, deixou o processo correr à revelia;

Considerando que a existência, nos depósitos da autuada, de açúcar confiado em sacaria em branco, sem marca e sem número, por si só atesta a clandestinidade do mesmo;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, nos termos da conclusão do parecer de fls. 10, para o efeito de julgar boa e valiosa a apreensão, na forma do art. 60, letra b do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente Substituto. — Arrigo Domingos Falcone, Relator. — J. A. de Lima Teixeira.

Fui presente: Francisco Martire, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Pela procedência nos termos do parecer."

Em 17 de abril de 1962. — Leal Guimarães".

ACÓRDÃO Nº 8.055

Autuado: Quirino Freire.

Autuantes: Osmar da Costa e outro. Processo: A.I. nº 93-62 — Estado de Minas Gerais.

E' de se julgar boa e valiosa a apreensão, na forma do art. 60, letra b, do Decreto-Lei nº 1.831 de 1939, de açúcar depositado em estabelecimento comercial, desacompanhado de documentação fiscal. Deixa-se de aplicar a pena do art. 40 ou 42 do citado Decreto-Lei, face ao princípio fiscal de que a penalidade maior absorve a de menor vulto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Quirino Freire, do Município de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais, por infração do art. 40 ou 42 combinado com a letra b do art. 60 do Decreto-lei nº 1.831-39 e autuantes, os fiscais deste Instituto, Osmar da Costa e Arnaldo Enckibara, a Primeira Turma

de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o autuado mantinha em seus armazéns 4 sacos de açúcar cristal, de produção da Usina Perdigão, safra 61/62, desacombertados de quaisquer documentos fiscais, inclusive Nota de Remessa ou de Entrega, fato que autorizou a Fiscalização do Instituto a apreender a mercadoria em situação irregular;

Considerando que o processo correu os trâmites legais, tendo o autuado deixado o mesmo correr à revelia, conforme termos de fls. 7;

Considerando tratar-se de infrator primário, conforme consta da informação da Divisão de Arrecadação e Fiscalização;

Considerando materialmente provada a infração.

Acorda, por unanimidade, em julgar pela procedência do auto de infração, para o efeito de ser julgada boa e valiosa a apreensão, absorvida por esta sanção, a penalidade do artigo 40 ou 42, do Decreto-lei nº 1.831 de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente Substituto. — Arrigo Domingos Falcone, Relator. — J. A. de Lima Teixeira.

Fui presente: Francisco Martire, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Pela procedência, julgando-se boa a apreensão."

Em 18 de maio de 1962. — Leal Guimarães".

ACÓRDÃO Nº 8.056

Autuado: Shigeo Ohamoto.

Autuantes: Nilson Franco e outro. Processo: A.I. nº 489-60 — Estado de São Paulo.

E' de se julgar boa e valiosa a apreensão, na forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, de açúcar desacompanhado de qualquer documento fiscal, encontrado na residência do autuado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Shigeo Ohamoto, do Município de Salto Grande, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 40 combinado com o 60, letra B, do Decreto-lei nº 1.831 de 4-12-39, e autuantes os Fiscais deste Instituto Nilson Franco e outro, a primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o autuado possuía, em sua residência, 16 sacos de açúcar produzido pela Usina São Luiz, 8 sacos de açúcar cristal de produção da Usina Nova América, além de 189 pacotes de açúcar filtrado, dos de 5 quilos, fabricados pela Usina Monte Alegre, da safra de 1959/60, todos desacompanhados de qualquer documento fiscal, conforme verificação feita pela Fiscalização do Instituto;

Considerando que o açúcar em questão foi devidamente apreendido pela Fiscalização, por infração à disposição dos arts. 40, combinado com o art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39;

Considerando a infração materialmente provada e não tendo o autuado apresentado, em sua defesa, argumentos capazes de ilidir a infração;

Acorda, por unanimidade, em julgar pela procedência, para o efeito de considerar boa e valiosa a apreensão, na forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presi-

dente Substituto. — Arrigo Domingos Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Fui presente: Francisco Martire, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "De acordo com o parecer supra, para o fim de ser julgado boa a apreensão, na forma do art. 60 letra "b" do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-36.

Em 18 de outubro de 1966. — José Moita Maia".

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Junta Administrativa

RESOLUÇÃO Nº 602

A Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1.º O escoamento dos cafés da safra 66-67, das áreas de produção para os portos de embarques e armazéns do interior, fica subordinado aos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café poderá emitir instruções complementares — (VETADO).

Art. 2.º Os cafés da safra 66-67 serão classificados em — (VETADO)

Art. 3.º (VETADO)

Quota Despolpado (DESP)

Quota Comum (COM)

Quota Despolpado

Art. 4.º Os cafés desta Quota, produzidos em qualquer Estado, deverão ter as seguintes características:

- a) Colheita em cereja;
- b) Boa seca;
- c) Cor uniforme;
- d) Aspecto e torração característicos;
- e) Não macerado (colhido seco);
- f) (VETADO)
- g) Tipo não inferior a 4.

Parágrafo único. Os cafés desta Quota têm trânsito livre para os portos de exportação.

Quota Comum

Art. 5.º A Quota Comum compreende os cafés que tenham as seguintes características:

Grupo I — Cafés de tipo 5 (cinco) para melhor, (VETADO), bebida isenta de gosto Rio-Zona, produzidos em qualquer parte do território nacional;

Grupo II — Cafés de tipo 7 (sete) para melhor, (VETADO) produzidos nos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Ceará, Santa Catarina e Minas Gerais, neste último quando produzidos nos municípios não mencionados no artigo 34.

§ 1.º (VETADO)

§ 2.º (VETADO)

§ 3.º (VETADO)

Art. 6.º Os despachos de cafés da Safra 1966-67 serão iniciados (VETADO) e encerrados em data que vier a ser fixada pela Diretoria do Instituto Brasileiro do Café de acordo com as conveniências da Comercialização.

§ 1.º A data de encerramento será anunciada pela Diretoria com a necessária antecedência.

§ 2.º O prazo mínimo de encerramento será dia 30 (trinta) de abril de 1967.

Da Classificação

Art. 7.º Os cafés comercializáveis (VETADO) serão, quanto aos tipos e qualidades (bebida), classificados pelo Instituto Brasileiro do Café. Os cafés que não satisfizerem as exigências regulamentares quanto à classificação ficarão retidos, correndo todas as despesas por conta dos interessados.

§ 1.º Na classificação dos cafés da Quota Comum, o grão brocado, apenas perfurado, não será contado como defeito.

§ 2.º Retido o café aos interessados será assegurado o direito de requerer a reclassificação dentro de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo edital ou boletim de classificação, sendo-lhes fornecidas 3

(três) amostras autênticas de cada lote.

§ 3.º Quando houver pedido de re-do Café a realizará na presença dos classificados, o Instituto Brasileiro interessado ou de seus representantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação.

§ 4.º Nos casos em que a reclassificação confirmar o resultado da classificação inicial, será facultado aos interessados, no prazo mencionado no parágrafo anterior, requerer a refuração do lote retido, na sua presença ou de seus representantes, para a nova classificação, também realizada pelo Instituto Brasileiro do Café, mediante depósito da quantia necessária para cobrir as despesas com a operação.

§ 5.º No caso de a nova classificação ser favorável aos interessados, o depósito de que trata o parágrafo 4.º será-lhes devolvido.

§ 6.º Confirmado o resultado da classificação inicial, poderão os interessados substituir o número de sacas bastante para que a quantidade de café retido apresente, (VETADO) os tipos básicos referidos no artigo 5.º deste Regulamento.

§ 7.º (VETADO)

§ 8.º Uma vez encontrado em ordem os cafés entregues para substituir os despachos ou lotes retidos, estes serão devolvidos à origem, pelos interessados, por conta dos quais correrão todas as despesas de retorno.

Art. 8.º Aos interessados nos casos de cafés retidos nos portos de embarque, será também permitido re-beneficiamento, catação ou liga dos despachos ou lotes, desde que sejam destinados a exportação.

Parágrafo único. Os cafés da Quota despolpado quando não satisfizerem, na classificação, as exigências regulamentares, desde que não substituídos, serão automaticamente enquadrados na Quota Comum.

Art. 9.º Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contado da data do Boletim ou Edital de Classificação, sem que os interessados tenham tomado as providências previstas no § 3.º do artigo 7.º os cafés que não satisfizerem as exigências de classificação ficarão sujeitos ao auto de infração e removidos para armazéns do Instituto Brasileiro do Café, correndo todas as despesas por conta dos interessados, sendo as de armazenagem cobradas segundo as tarifas de Armazéns Gerais, independentemente das demais sanções regulamentares. (VETADO)

Art. 10 (VETADO)

Parágrafo único (VETADO)

Art. 11. (VETADO)

§ 1.º (VETADO)

Art. 12. (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

a) (VETADO)

b) (VETADO)

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) (VETADO)

Art. 13. (VETADO)

Do Registro

Art. 14. Os conhecimentos de frete e quaisquer outros documentos representativos de remessa de café estarão obrigatoriamente sujeitos ao registro no Instituto Brasileiro do Café.

Parágrafo único — A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café indicará a forma do processamento do registro.

Art. 15. Os documentos representativos de café (VETADO) uma vez em poder do Instituto Brasileiro do Café este procederá o registro dos mesmos no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 16. Os cafés de Cooperativas de Cafeicultores (VETADO) serão registrados no Instituto Brasileiro do Café, mediante a apresentação de "Recibos de Depósito" dos quais constarão obrigatoriamente todas as características dos cafés, lotes e respectivas classificações.

Parágrafo único. Os "Recibos de Depósito" emitidos pelas Cooperati-

vas do Cafeicultores, serão assinados por 2 (dois) de seus Diretores, estatutariamente autorizados, que responderão solidariamente com as Cooperativas, civil e criminalmente, pela existência do café conforme declaração nos referidos "Recibos de Depósito."

Da Liberação

Art. 17. (VETADO)

Parágrafo único. A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café poderá estabelecer, (VETADO), normas de encaminhamento dos cafés do interior para a exportação e a liberação dos que se encontrarem nos portos (VETADO).

a) (VETADO)

b) (VETADO)

c) (VETADO)

Da Retenção

Art. 18. (VETADO) a retenção dos cafés da Quota Comum será feita em reguladores do Instituto Brasileiro do Café, Armazéns Gerais ou não, bem como nos de Cooperativas de Cafeicultores, ainda que situados no interior, desde que tenham satisfeito, prévia e integralmente todas as condições exigidas pelo Instituto Brasileiro do Café.

Do Transporte

Art. 19. Todos os cafés recebidos a despacho deverão ser encaminhados para os portos ou armazéns do interior, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo as Agências modificar este prazo se assim julgarem conveniente.

Parágrafo único. Entende-se por "despacho" a quantidade de sacas de café representada por um conhecimento de frete ferroviário ou rodoviário. Um lote de café poderá ser composto de tantos "despachos" (conhecimentos) quantos forem necessários para a sua formação, na dependência da capacidade de transporte usado.

Art. 20. As empresas transportadoras, qualquer que seja o meio de transporte, deverão obrigatoriamente fazer constar do respectivo "conhecimento de frete" o nome do município onde foi produzido o café, bem como a inscrição da Quota a que se referir o "despacho."

Art. 21. As empresas transportadoras serão obrigadas a exigir dos remetentes que a sacaria do café despachado contenha também, além das suas marcas e contra-marcas, o prefixo indicativo da quota a que pertencer o café, como segue:

Quota Despolpado (DESP)

Quota Comum (COM)

Art. 22. Os transportadores rodoviários, não organizados em empresas, ficarão obrigados, quando necessários, ao porte de guias de transporte ou talões de quitação dos tributos devidos ao Estado produtor do café que estiverem transportando.

Art. 23. Os transportadores somente poderão admitir a "despacho" cafés acondicionados em sacaria, com a marca e contra-marca que os identifiquem, que garanta o transporte e as movimentações, pesando 60,5 (sessenta e meio) quilos por unidade.

Parágrafo único. Serão toleradas oscilações de peso de até 500 (quinhentos) gramas por unidade, desde que o peso total da consignação esteja exato.

Art. 24. Nenhuma empresa transportadora poderá emitir conhecimento de frete sem o efetivo recebimento dos cafés declarados nesses documentos.

Art. 25. O cancelamento de "despacho" destinado aos portos de exportação ou alteração de destino primitivo somente poderá ser feito mediante autorização do Instituto Brasileiro do Café.

Art. 26. A transferência do café "Disponível" de um porto para outro dependerá sempre de prévia autorização da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café.

Art. 27. Nenhuma partida de café, qualquer que seja a Quota, poderá

conter em sua constituição, mesmo por liga, produto comprovadamente fornecido a indústria de torrefação e moagem de café para exclusivo do consumo interno.

§ 1.º A Diretoria estabelecerá os critérios de apuração e constatação da fraude, de forma a caracterizar a infração.

§ 2.º Os cafés que contiverem produto fornecido pelo Instituto Brasileiro do Café para consumo interno serão apreendidos sumariamente, respondendo criminalmente pela fraude os seus proprietários.

Art. 28. A chegada dos cafés ao destino, far-se-á fiscalização pelos documentos emitidos pelas Empresas Transportadoras e guias ou talões de quitação de tributos devidos aos Estados de procedência, visados pelos serviços de fiscalização competentes dos Estados produtores, nos portos de embarque, quando o café se destina à exportação.

Art. 29. É proibida a movimentação interna de cafés inferiores ao tipo 8 (oito) e os de tipo 2 (dois) com mais de 1% de impurezas, produto de beneficiamento, rebeneficiamento ou catação.

§ 1.º (VETADO) a movimentação dos cafés previstos neste artigo, quando encaminhados às usinas de padronização ou às indústrias de desnatuação, fora do município produtor, dependem de prévia autorização do Instituto Brasileiro do Café.

§ 2.º Os cafés referidos no artigo 29 (vinte e nove) que não satisfizerem as exigências do parágrafo anterior serão apreendidos, para incineração, obedecendo as disposições regulamentares, mesmo que despachados no IBC, sem que os consignatários ou proprietários tenham direito a qualquer indenização.

Das Infrações, das Penalidades e do Processo

Art. 30. As infrações dos dispositivos deste Regulamento e demais Resoluções que complementarem, serão apuradas nos termos da legislação vigente, em processo administrativo, iniciado com o auto de infração de apreensão, dando lugar a imposição de multas de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros) por saca de café, calculadas sobre o total da remessa a que se referir a infração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 1.º Em igual penalidade incorrerão as pessoas físicas ou jurídicas coniventes nas infrações.

Art. 31 O auto de infração, ou de infração e apreensão, será circunstanciado, com informação completa da infração e capitulação precisa dos dispositivos infringidos.

§ 1.º Ausente o infrator no ato da lavratura do auto ou, se presente, recusar-se a assiná-lo, caberá à autoridade autuante certificar essa recusa, presentes duas testemunhas.

§ 2.º Se o infrator estiver presente à assinatura do auto e assiná-lo, a ele será entregue uma cópia do auto, o que implicará sua ciência de que, dentro de 30 (trinta) dias, deverá apresentar sua defesa escrita na sede do órgão fiscalizador processante, sob pena de o processo correr à revelia.

§ 3.º Se o infrator estiver ausente, caberá à autoridade processante intimá-lo por escrito, mediante protocolo ou carta registrada com recibo de volta, para dentro de 30 (trinta) dias apresentar sua defesa escrita, sob pena de o processo correr à revelia. Acompanhará uma cópia do respectivo auto.

§ 4.º Não encontrado o infrator, será ele intimado por edital publicado no órgão da Unidade da Federação onde ocorrer a infração.

§ 5.º O prazo para apresentação de defesa terá início na data do auto, se ocorrer a hipótese do § 1.º; na data do recebimento da intimação, se ocorrer a hipótese do § 2.º; na data da publicação do edital, quando ocorrer a hipótese do § 4.º.

Art. 32. Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, mesmo que a defesa não seja apresentada, serão os autos conclusos ao Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café para julgamento.

Art. 33. Consideram-se abandonados os cafés apreendidos de acordo com o art. 9.º (novo), quando seus titulares ou legítimos possuidores não providenciarem a sua retirada no prazo de 180 dias, a contar do término do prazo mencionado no referido artigo.

Parágrafo único. Os cafés abandonados ficam incorporados aos estoques do Instituto Brasileiro do Café, sem qualquer indenização aos que os abandonarem, proprietários ou interessados.

Disposições Gerais

Art. 34. Para os efeitos deste Regulamento são considerados municípios produtores de café, no Estado de Minas Gerais, excluídos do Grupo II indicados no artigo 5.º (quinto) os seguintes:

Abadia dos Dourados
Abaeté
Água Comprida
Água Anil
Aluruoca
Alagoas
Albertina
Alfenas
Altinópolis
Alterosa
Andradas
Andrelandia
Araguari
Araçuaia
Arapua
Araújos
Araxá
Araçburgo
Arcos
Areado
Bacpendi
Bambuí
Bandeira do Sul
Bicas do Melo
Boa Esperança
Bom Despacho
Bom Jardim de Minas
Bom Jesus da Penha
Bom Repouso
Bom Sucesso
Borda da Mata
Botelhos
Bueno Brandão
Cabo Verde
Cachoeira de Minas
Camanducaia
Cambuí
Cambuquira
Campanha
Campestre
Campina Verde
Campo Belo
Campo de Meio
Campo Florido
Campos Altos
Campos Gerais
Canapolis
Cana Verde
Candeias
Capetinga
Capinópolis
Capitão
Careaçu
Carmo da Cachoeira
Carmo da Mata
Carmo de Minas
Carmo do Paranaíba
Carmo do Rio Claro
Carmópolis de Minas
Carrancas
Carvalhópolis (ex-Cana do Reino)
Carvalhos
Casalho Rico
Cássia
Caxambu
Cedro do Abaeté
Centralina
Cleraval
Cláudio
Comendador Gomes
Cachoeira Dourada
Caldas
Camacho
Conceição do Pará

Conceição da Pedra
Conceição do Rio Verde
Conceição dos Ouros
Congonhal
Conquista
Consolação
Coqueiral
Cordislândia (ex-rectro Sapucaí)
Coromandel
Córrego Dantas
Córrego do Bom Jesus
Cristais
Cristina
Cruzeiro da Fortaleza
Cruzília
Delfim Moreira
Delfinópolis
Divisa Nova
Dom Vicoso
Dóres do Indaiá
Douradoquara
Elódora
Elói Mendes
Espírito Santo do Dourado
Estiva
Estrela do Indaiá
Estrela do Sul
Extrema
Fama
Fortaleza de Minas (ex-Santa Cruz das Areas)
Fronteira
Frutal
Gonçalves
Grupiara
Guapé
Guaranésia
Liberdade
Conceição da Aparecida
Conceição das Alagoas
Guaxupé
Guimarânia
Gurinhaná
Ibiá
Ibiraci
Ibitiara de Minas (ex-Ibitiara)
Ibituruna
Iguatama
Ijaci
Illicinia
Inconfidentes
Indianópolis
Indaiá
Ipiacú
Ipuiuna
Irai de Minas
Itaguara
Itajubá
Itamogi
Itamontes
Itanhandu
Itagagipe
Itapocica
Itapeva
Ituiutaba
Itumirim
Iturama
Itutinga
Jacui
Jacutinga
Japaraíba
Jesuânia
Juruáia
Lagôa da Praça
Lagôa Formosa
Lambari
Lavras
Leandro Ferreira
Pedra do Indaiá
Luminária
Luz
Machado
Madre de Deus de Minas
Maravilhas
Maria da Fé
Marmelópolis (ex-Queimado)
Martinho Campo
Matutina
Madelros
Manduri
Moema
Monsenhor Paulo
Monte Alegre de Minas
Monte Belo
Monte Carmelo
Monte Santo de Minas
Monte Sião
Munhoz
Muzambinho
Natercia
Nepomuceno
Nova Fonte

Nova Rezende
Olimpio Noronha
Oliveira
Onça de Pitangui (ex-Onça)
Ouro Fino
Paineiras
Pains
Paraguacu
Paraisópolis
Papagaio
Passa Quatra
Passa Tempo
Passa Vinte
Passos
Patos de Minas
Patrocínio
Pouso Alto
Pedralva
Pedrinópolis
Pequi
Perdigão
Perdizes
Perdões
Piedade do Rio Grande
Pimenta
Piracema
Pirajuba
Piranguçu
Piranguinho
Pitangui
Piui
Planura
Póço Fundo
Poços de Caldas
Pompeu
Pouso Alegre
Santa Rosa da Serra (ex-Rosa Linda)
Santa Vitória
Santo Antônio do Amparo
S.º Antônio do Monte
São Bento Abade (ex-Eremith)
São Francisco de Sales
São Gonçalo de Sapucaí
São Gotardo
São João Batista do Glória
São João da Mata
São José do Alegre
São Lourenço
São Pedro da União
São Roque de Minas (ex-Guia Lopes)
São Sebastião da Bela Vista (ex-São Sebastião do Curral)
São Sebastião do Paraíso
São Sebastião do Rio Verde
São Tiago
Prata
Pratópolis
Presidente Wenceslau Braz (ex-São Francisco de Oliveira)
Pratinha
Quartel Geral
Ribeirão Vermelho
Rio Paranaíba
Romaria
Sacramento
Santa Juliana
Santana da Várzea
Santana de Jacaré
Santa Rita de Caldas
Santa Rita de Jacutinga
Santa Rita do Sapucaí
Tolêdo
Três Corações
Três Pontas
Tupaciguara
Turvolândia (ex-Retiro)
São Tomás de Aquino
São Tomé das Letras
São Vicente de Lima
Sapucaia Mirim
Senador José Bento
Seretinga
Serra da Saudade (ex-Comandante Viana)
Serra do Salitre
Serrania
Serranos
Silvianópolis
Soledade de Minas
Safira
Tapiraí
Tiroso
Uberaba
Uberlândia
Vargem Bonita
Varginha
Veríssimo
Virgínia
Art. 35. Os cafés produzidos nos Municípios do Estado de São Paulo

localizados no Vale do Paraíba deverão ser registrados nas Agências do Instituto Brasileiro do Café, do Rio de Janeiro ou de Niterói e encaminhados para os armazéns pelos meios indicados, sendo enquadrados como cafés do Grupo I ou do Grupo II de acordo com resultado da Classificação.

Art. 36. (VETADO)

Art. 37. (VETADO)

Art. 38. (VETADO)

Art. 39. (VETADO)

Sala das Sessões, 23 de maio de 1966. — F. Paula Soares Neto, Presidente

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 1966

Nº 871 — De acordo com a decisão adotada na 412ª reunião da Diretoria, realizada em 23 de março do corrente ano, que apreciou a matéria constante do processo 2.434-68, conforme preceitua o artigo 75 do Regulamento do IBC, aprovado pelo Decreto nº 335, de 20 de dezembro de 1931, transformar o Curso de Classificação de Café de São Paulo, sob a jurisdição do Departamento de Assistência à Cafeicultura (DAC), em Centro de Treinamento e Formação Profissional de Classificadores de Café (CETRECAFÉ), mantendo a mesma subordinação.

Nº 872 — Aposentar, a partir de 16 de março de 1966, o Trabalhador, nível 1, Fernando Bastida Marim, da Agência de São Paulo, mediante os seus proventos integrais, de acordo com o que dispõe o artigo 165, inciso I, do citado Estatuto.

Nº 873 — Designar o Oficial de Administração, nível 12, Deise de Braga Roditi, do DEC, para servir como Secretária da Comissão Consultiva de Política Comercial (CPC), a que se refere a Ordem P. 65-785, de 16 de agosto de 1965. Ficam, em consequência, canceladas as designações dos Srs. Cláudio Lafayette Pinto e José Joaquim Sampaio, objeto das Ordens P. 65-938, de 29.9.65 e P. 64-1004, de 21.10.65.

Nº 874 — Nomear uma nova Comissão para prosseguir os referidos trabalhos, a fim de apurar as responsabilidades do Motorista Eraldo Vieira, desta Administração Central, quando no desastre com a camioneta "Pick-Up" — "Willys", modelo 1963, de chapa oficial nº GB-85-41-50, lotada na DMT, na Avenida Brasil, nas proximidades da Vila Kennedy, ocorrido na data 22-2-66, designando para esse trabalho, a seguinte Comissão: Arnaldo Brandão, que funcionará como Presidente, Odílio Braga Furtado, ambos desta Administração Central e Alberto Manes, da Agência Rio. Ficam, outrossim, mantidas as determinações contidas na Ordem P. 66-539, de 22 de abril de 1966.

Nº 875 — Aposentar o Oficial de Administração, nível 16, Luiz Alves Fernandes, lotado na Contadoria Central, de acordo com o artigo 164, nº II combinado com o artigo 169, inciso II, do nosso Estatuto, mediante a percepção de seus proventos integrais, acrescidos de 20% (vinte por cento), por se achar em final de carreira e de mais 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento). Para efeito da presente aposentadoria foi computado, em dobro, nos termos do artigo 113, do citado Estatuto, 1 (um) período de licença especial não usufruído.

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 1966

Nº 878 — Tendo em vista o que consta do processo confidencial número 66-54, determinar a instauração de Inquérito Administrativo para apurar as irregularidades ocorridas na Agência de Santos e relacionadas com o desaparecimento de uma máquina de

escrever marca "Olivetti" 160 espaços, nº 540.892, ohapa IBO nº 2.014, bem como a identificação do seu autor ou autores e de todos quantos tenham contribuído, por ação ou omissão, para a verificação desse evento, designando, para esse trabalho, a seguinte Comissão: Leopoldo Frucchi, que funcionará como Presidente, Cesar Gabriel e Ernsmar de Oliveira, todos lotados na mencionada dependência. Independentemente da instauração de inquérito administrativo, deverá a Agência de Santos solicitar das autoridades competentes a abertura de inquérito policial, porisso que constitutivo, ao que tudo indica, o desaparecimento da máquina de escrever em questão, em crime de ação pública capitulado no artigo 155 do Código Penal.

Nº 879 — Determinar a instauração de Inquérito Administrativo para apurar o procedimento do Fiscal, nível 12, Joaquim Silvestre de Oliveira, lotado na Agência Rio, que faltou ao serviço sem justificativa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sujeitos as sanções do artigo 191, inciso II, § 1º do nosso Estatuto, designando para esse trabalho, a seguinte Comissão: Paulo Sobrinho Marques D'Oliveira, que funcionará como Presidente, Juvenil Sampaio e Roni da Silva Reitenbach, todos lotados nesta Administração Central.

PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 1966

Nº 837 — Investir no cargo, em comissão, de Assistente Técnico do Agente da Agência de Belo Horizonte, o Escriturário, nível 8, Júlio Márcio Duarte Corrêa, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 5.C.

Nº 888 — Designar o Chefe da Seção de Fiscalização da Agência de Florianópolis, símbolo 10.F, Amado Stockler, como substituto automático do Agente da citada Agência, símbolo 2.F, Paulo de Tarso Camargo, nos termos do artigo 68 do nosso Estatuto.

Nº 890 — Em aditamento à Ordem P. 66-678, de 10.5.66, designar o funcionário Alexandre Antônio Saad Gerban Junior, da Agência de Paranaguá para, em substituição ao Agnaldo, símbolo 2.F, Carlos Fernandes, da citada Agência, presidir a Comissão de Inquérito instituída pela Ordem P. 66-389, de 13.3.66.

Nº 891 — Tendo em vista que os serviços referentes ao Inquérito Administrativo instaurado pela Ordem P. 66-347, de 11.3.66, não puderam ser concluídos dentro do prazo regulamentar e da prorrogação que lhe foi concedida pela Ordem P. 66-686, de 12 de maio de 1966, nomear uma nova Comissão para prosseguir os referidos trabalhos, a fim de apurar o procedimento do servidor Luciano Rodrigues da Costa, da Agência de Londrina, que faltou ao serviço sem justificativa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sujeito as sanções do artigo 191, inciso II, § 1º do nosso Estatuto, designando para esse trabalho, a seguinte Comissão: Paulo Carlos Silva, que funcionará como Presidente, José Antônio Macuco e Aristeu Pereira de Carvalho, todos lotados na mencionada dependência.

Nº 892 — Nomear uma nova Comissão para prosseguir os referidos trabalhos, a fim de apurar as irregularidades que porventura tenham sido atribuídas no IPM levado a efeito no Quartel da 5ª Cia. de Fronteira, na cidade de Guaiara, Estado do Paraná, aos servidores Cyro Euzébio de Figueiredo, Eliseu Ety Moraes, Luiz de Paiva Lopes, Saul Pereira Botli, Alvaro Seger Bonfiglio, Geraldo Albuquerque Vinhas, Carlos Henrique Pinto Dias, Telmo Dutra, Otílio Pinto Bragança, aos ex-empregados Leopoldo Machado Soares, Persio Siminovich e Marcos Schames, da referida Filial, Paulo

Cesar de Rezende, da Agência de Curitiba e inativo Júlio Pinto Dias, Designando para esse serviço a seguinte Comissão: José Frazão Ribei-

ro, Sebastião do Couto Campos, desta Administração Central e Fernando Nahuys, da Agência de Porto Alegre, sob a presidência do primeiro.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Departamento de Administração Central

Divisão de Obras e Planejamento

Térmo de contrato celebrado entre a Divisão de Obras e Planejamento do Departamento de Administração Central da Universidade do Brasil e a firma Soger - Sociedade Geral de Engenharia e Comércio Ltda., para execução das obras de pintura externa do prédio, pintura do "hall" e anfiteatro e conserto do telhado do Pavilhão nº 1 da Faculdade Nacional de Farmácia, situada à Avenida Pasteur, 250, fundos, na modalidade de administração contratada.

Aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, presentes na Divisão de Obras e Planejamento do Departamento de Administração Central da Universidade do Brasil, o Dr. Edmo Costa de Souza-Aguilar, Diretor da mesma Divisão, na qualidade de seu representante e a firma: Soger - Sociedade Geral de Engenharia e Comércio Ltda., estabelecida nesta Cidade à Rua Santa Luzia, 799, grupo 604, representada pelo Dr. Ernani José Bordinão, Diretor da firma empreiteira, deliberaram de acordo com a autorização constante do processo número 5.912-63, da Reitoria da Universidade do Brasil, assinar o presente contrato para realização das obras de pintura externa do prédio, pintura do "hall" e anfiteatro e conserto do telhado do Pavilhão número 1, da Faculdade Nacional de Farmácia, de conformidade com as cláusulas abaixo:

Primeira — A firma contratante se obriga:

a) a executar as obras de acordo com o projeto fornecido pela Divisão de Obras e Planejamento e em obediência as normas técnicas aprovadas ou recomendadas pelos Regulamentos Federais, Municipais e das Companhias Concessionárias dos serviços públicos e especificações da Divisão de Obras e Planejamento e Instituto de Eletrotécnica (parte elétrica);

b) a providenciar junto às Companhias Concessionárias dos serviços públicos e repartições federais ou municipais o expediente necessário às obras se sua aprovação, bem como, comunicar à Divisão de Obras e Planejamento, em tempo oportuno, quais as medidas que a ela cabe tomar junto aos citados órgãos;

c) a zelar pela aplicação econômica e eficiente dos materiais e mão-de-obra, a serem empregados na obra;

d) a admitir pessoal habilitado à realização dos serviços, mantendo permanentemente no local das obras um mestre competente, que será seu representante e com quem deverá entender-se o Fiscal da Divisão de Obras e Planejamento;

e) a cumprir integralmente as Leis Trabalhistas vigentes, ficando responsável pelos recolhimentos devidos;

f) a atender as modificações do projeto que se fizerem necessárias, após a autorização do Engenheiro Fiscal, visada pelo Diretor da Divisão de Obras e Planejamento;

g) a manter no escritório de administração da obra, todos os documen-

tos necessários à verificação de todas as despesas de materiais e mão-de-obra, guias, notas fiscais, etc.;

h) a adquirir, sem prejuízo das qualidades os materiais às firmas que melhor e mais vantajoso preço oferecerem;

i) a submeter a tabela de vencimentos dos operários ao Engenheiro Fiscal, que opinará sobre a conveniência dos salários.

Segunda — Pelos serviços que forem sendo executados até a data da apresentação das faturas, a firma construtora receberá, mensalmente, da Universidade do Brasil, as importâncias devidas desde que:

a) sejam as faturas acompanhadas dos recibos das despesas, das notas fiscais e das folhas de pagamento. Estes últimos documentos terão que ter o visto do apontador designado pela Universidade do Brasil, para controle do material e mão-de-obra, gastos na obra;

b) sejam todos os documentos acima citados visados e atestados, pelo Engenheiro Fiscal permanente, pelo Engenheiro Chefe da Seção de Obras e pelo Diretor da Divisão de Obras e Planejamento.

c) seja a obra feita pelo regime de administração com a devida taxa de 12 % (doze por cento) sobre todas as taxas e despesas da obra, inclusive encargos sociais a saber: I.A.P.I., S.E.S.I., S.E.N.A.I., L.B.A., S. S. R., Seguro, Férias, Indenizações, Auxílio de Enfermidade, 13º Salário, Descanso Semanal remunerado, Aviso Prévio, Salário-Família, Fundo Habitacional (Lei nº 4.380), que totalizem em 77 % (setenta e sete por cento), sobre a mão-de-obra.

Terceira — Todos os serviços que não forem executados em concordância com o projeto, as normas técnicas e as especificações e não autorizadas pelo Engenheiro Fiscal, serão demolidos e refeitos pela firma construtora e à sua custa.

Quarta — As despesas referidas na cláusula segunda correrão à conta do Fundo Especial para obras e Instalações da Faculdade Nacional de Farmácia, conforme autorização constante de fls. 35 do processo número 5.912-63, na importância de Cr\$ 5.062.200 (cinco milhões, sessenta e dois mil e duzentos cruzeiros).

Quinta — O pagamento a que se refere a cláusula segunda, será feito mensalmente na Tesouraria da Universidade do Brasil, mediante a documentação aprovada pela Divisão de Obras e Planejamento.

Sexta — O prazo para a conclusão das obras será de cento e quarenta

(140) dias contados a partir da data do recebimento da notificação da Divisão de Obras e Planejamento autorizando o início dos trabalhos, ficando a firma empreiteira, sujeita a multa de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), por dia que exceder esse prazo, deduzíveis do montante do valor da última fatura.

Sétima — A firma, por inadimplemento de qualquer das cláusulas e obrigações por ela assumidas neste contrato, fica sujeita a multa ora fixada no valor de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), deduzíveis do montante do valor da última fatura, e ao dobro em caso de reincidência.

Oitava — Todas as notificações ou recomendações julgadas necessárias ao normal prosseguimento das obras serão feitas pelo Engenheiro Fiscal, por escrito e entregue à pessoa credenciada pela firma construtora, em duas vias, assinadas, sendo que uma delas, será restituída à fiscalização com o visto do representante da firma e data do seu recebimento.

Nona — Todo o material entregue na obra pela firma, será conferida pelo apontador da Universidade do Brasil, guardado em local fechado sob a responsabilidade do mesmo, que deverá também dar baixa nos materiais retirados do depósito para aplicação na obra.

Décima — O presente contrato só poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das duas partes contratantes mediante notificação por escrito, com antecedência de trinta (30) dias, independente de qualquer interpelação judicial.

Décima primeira — Os contratantes elegem para foro deste contrato a Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Décima segunda — De acordo com a Circular nº 23 do Exmo. Senhor Ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 12 de agosto de 1948, este contrato deixa de ser selado.

E por estarem de pleno acordo firmam as partes contratantes o presente contrato no livro competente da Divisão de Obras e Planejamento do Departamento de Administração Central da Universidade do Brasil, cujo termo, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Dr. Edmo Costa de Souza-Aguilar, Diretor da mesma Divisão, pelo Dr. Ernani José Bordinão, Diretor da firma empreiteira, pelas testemunhas presentes, e por mim Rachel Octávia Wasth Rodrigues Bertini, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1965. — Edmo Costa de Souza-Aguilar, Arquiteto T. C. 601-22-B, matrícula 1.224.009 — Diretor da D.O.P. — Ernani José Bordinão, — Taciato Abaurre, Arquiteto T. C. 601-22-B, matr. 1.734.748. — Rachel Octávia Wasth Rodrigues Bertini, Correntista A.F. 203-7, matrícula 1.235.663.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 41-66

Serviços: Execução da 1ª etapa de sistema de abastecimento d'água no Estado do Espírito Santo, 7º D.F.O.S.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Senhor Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que

fará realizar às 15 horas do dia 4 do mês de agosto de 1966 na sede do D.N.O.S. à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar, no Estado da Guanabara, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta, serão entregues à C. C. S. O. no local fixado para a concorrência, em

envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital nº 41-66", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou superior à Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e do (s) responsável (eis) técnico (s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiros;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão (ões) negativa (s) da (s) instituição (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do I.A.P.E.T.C., de acordo com o Artigo 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto nº 48.959-A, de 19.6.60;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável (eis) técnico (s), mediante certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado ou estar executando estações de tratamento d'água para cidades ou vilas;

l) recibo do depósito da caução;

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S., até 15 horas do dia 3-8-66, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3º Terão exclusividade no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços (CONEP), conforme Decreto nº 57.271, de 16 de novembro de 1965, e suas resoluções.

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste Edital constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) efetuados em duas par-

celas distintas de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) e Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do D.N.O.S., devendo constar que a parcela de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços, (ou obras) objeto do Edital nº 41-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Senhor Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauções serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo Único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

III — Local e natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: execução da 1ª etapa do sistema de abastecimento d'água de Vila Itapemirim, Barra de Itapemirim e Marataizes, no Estado do Espírito Santo, 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 15 (quinze) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 280.000.000 (duzentos e oitenta milhões de cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 4.1.1.3.K.08.X.10.1.6-U-66, no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.O.S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S. ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, (Regimento do D.N.O.S.), a Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.", aprovadas pela Resolução nº 50-37/64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Senhor Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição na C. C. S. O., para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1966. — Francisco José Teixeira Machado — Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 53-66

Serviços: Prosseguimento dos serviços de escavação manual para rebaixo e execução de valas, no Estado da Bahia, 6º D.F.O.S.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do

Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Senhor Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15 horas do dia 11 do mês de agosto de 1966, na sede do 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento, sito à Avenida Frederico Pontes nº 151, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos mediante as condições seguintes:

1 — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta, serão entregues à C. C. S. O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital nº 53-66", o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou superior à Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e do (s) responsável (eis) técnico (s), no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão (ões) negativa (s) da (s) instituição (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do N. A. R. E. T. C., de acordo com o Artigo 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto número 48.959-A, de 19.6.60;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável (eis) técnico (s), mediante certidão (ões) ou atestado (s) passado pelo Distrito de ter, o responsável técnico da firma, visitado o local da obra;

l) recibo do depósito da caução;

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S. até 15 horas do dia 10 de agosto de 1966, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3º Terão exclusividade no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços (CONEP), conforme Decreto nº 57.271, de 16 de novembro de 1965, e suas resoluções.

Conterá a proposta, em 3 (três vias):

a) nome do proponente, domicílio

ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extensão e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta latimada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 1.600.000 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) e Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do DNOS, devendo constar que a parcela de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros), é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços, (ou obras) objeto do Edital nº 52-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Senhor Diretor-Geral, as cações serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cações serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 8 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obras) contratados.

Parágrafo Único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

III — Local e natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em prosseguimento dos serviços de escavação manual para rebaixo e execução de valas nas bacias dos rios Camarogipe, Cobra, Pedras, Joanes e Jacuípe, nos municípios de Salvador, Camacari e Simões Filho, no Estado da Bahia, 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o D.N.O.S., no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 13 (doze) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 185.000.000 (cento e oitenta e cinco milhões de cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 4.1.1.3.K.05.Y.18.2.1.c-FNOS de 1966 e 4.1.1.3.K.05.X.10.2.2.-- União/66 do Orçamento vigente do D.N.O.S., no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.O.S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais, poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, (Regimento do D.N.O.S.), à Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.", aprovadas pela Resolução nº 30-37-64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Senhor Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Es caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal

na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição na C. C. S. O., para os esclarecimentos necessários.

23. A Juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1966. — Francisco José Teixeira Machado — Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5ª Região

EDITAL Nº 1.318

De ordem do Sr. Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados que em data de 20 de maio de 1966, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração:

a) Por infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

ACI:

Nº 24.676 — José Augusto Mello Gollo.

Nº 24.677 — Skul Boruch Kopelman.

Nº 24.680 — João Hilário Sant'Ana.

Nº 24.681 — Nivaldo Barros Christiani.

Nº 24.682 — Gaspar Nogueira de Oliveira.

Nº 24.683 — Cilsizinho Daut.

Nº 22.685 — Joaquim Ribeiro da Silva.

Nº 22.697 — Gualter A. Reis.

Nº 24.701 — Marcos da Costa Ferreira.

Nº 24.704 — Emílio Moreira.

Nº 24.705 — Ernestina Figueiredo M. Silva.

Nº 24.717 — Otávio Tórres Gonçalves.

Nº 24.720 — Wilson Martins.

b) Por infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

ACI:

Nº 24.711 — Carlos Nascimento dos Santos.

Nº 24.713 — CODAR — Construções Decoração e Arquitetura S. A.

c) Por infração do art. 7º combinado com o art. 44 do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

ACI nº 24.692 — Demolições Aro-iris Ltda.

d) Por infração dos arts. 7º e 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

ACI nº 24.672 — Samuel Jacob Lederman.

e) Por infração do § 1º do art. 8º combinado com o art. 7º ambos do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

ACI nº 24.671 — Samuel Jacob Lederman.

f) Por infração do § 2º do artigo 3º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

ACI nº 24.688 — Prolar S.A.

g) Por infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

ACI:

Nº 24.673 — Posto Santa Terezinha.

Nº 24.674 — Salão Nova York.

Nº 24.694 — Moraes & Kreimer Limitada.

Nº 24.702 — Construtora Nax Limitada.

Nº 24.710 — Confecções Olaria Limitada.

h) Por infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964 do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

ACI:

Nº 24.675 — Revil S. A. — Construtora e Incorporadora.

Nº 24.678 — Renato Peçanha.

Nº 24.679 — Condomínio do Edifício Anita.

Nº 24.684 — Ruy Vieira Machado.

Nº 24.686 — Química Sêlo Azul Limitada.

Nº 24.687 — Banco Nacional do Rio de Janeiro S. A.

Nº 24.689 — Ney Oscar Ribeiro de Carvalho.

Nº 24.690 — Banco Nacional de Minas Gerais S. A.

Nº 24.693 — Cia. Expresso Federal.

Nº 24.695 — Criviano dos Santos.

Nº 24.696 — Olinto de Menezes Pires.

Nº 24.698 — Natal Elias dos Santos.

Nº 24.699 — Antonio Pereira de Araújo L. de Almeida.

Nº 24.700 — Guilherme Afonso Melheiro.

Nº 24.703 — Henri Bueno & S. Rozen.

Nº 24.708 — Armando José Sampaio de Souza.

Nº 24.707 — Dagmar Mariano Moreira.

Nº 24.708 — Eduardo Chafi Chere Chaié.

Nº 24.709 — Antonio Papera.

Nº 24.712 — Casa José Silva Confecções S. A.

Nº 24.714 — Ariosto Berna.

Nº 24.715 — Abilio Coelho Castanheira.

Nº 24.716 — Antonio Gomes de Oliveira.

Nº 24.718 — Colégio Olavo Bilac.

Nº 24.719 — Maria Antonia de Figueiredo Souto.

Ficam os senhores interessados intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos, ou apresentar a defesa que tiverem, dentro do prazo, sob pena de serem julgados a revelia.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1966. — Hélio Lengruber Netto Machado, Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.

EDITAL Nº 1.319

De ordem do Sr. Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados que em data de 27 de maio de 1966, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração:

a) Por infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

ACI:

Nº 24.731 — Antonio Leite.

Nº 24.734 — Alberto Dias.

Nº 24.235 — José Rodrigues Machado.

Nº 24.737 — Ana Ribeiro Marinho.

Nº 24.738 — Jorge de Paula e Silva.

Nº 24.741 — Antonio Pinho.

Nº 24.743 — Pedro Martins Garcia.

Nº 24.745 — Alvaro Vieira da Silva.

Nº 24.754 — Augusto Lage.

Nº 24.755 — Syllas B. Souza.

Nº 24.757 — Paulo Hembel.

Nº 24.759 — Bernardo Borges.

Nº 24.762 — Rogério Fabiano Pereira de Souza.

Nº 24.763 — João Rodrigues.

Nº 24.764 — Antonio Ferreira da Rocha.

b) Por infração do § 1º do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

ACI nº 24.726 — Itabira — Importadora e Exportadora Ltda.

c) Por infração do § 2º do artigo 3º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do CONFEA.

ACI:

Nº 24.739 — Construtora Itacoca Limitada.

Nº 24.736 — Engenharia Representações e Comércio Erco S. A.
d) Por infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

ACI:

Nº 24.727 — Mauro da Silva Vale Moreira.
Nº 24.758 — Construtora Erg Limitada.
Nº 24.760 — Construtora Erg Limitada.

Nº 24.761 — Humberto Vital Bandeira de Mello.

Nº 24.765 — Xamuset Campello Bittencourt.

e) Por infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

ACI:

Nº 24.721 — Televisão Continental Canal Nove.

Nº 24.722 — Televisão Excelsior Canal Dois.

Nº 24.723 — Rádio Relógio.

Nº 24.724 — S. A. Rádio Tupy.

Nº 24.725 — Fundação Rádio Mauá.

Nº 24.730 — Cyrus Impresso Continuo S. A.

Nº 24.732 — Rafik Saad Ind. de Malhas S. A.

Nº 24.733 — Germand Irmãos Limitada.

Nº 24.742 — Pósto Marajó Ltda.

Nº 24.747 — Instaladora Nova Lisboa.

Nº 24.750 — Casas Fernandes de Ferragens Ltda.

Nº 24.751 — Inglaizil & Cia.

f) Por infração do art. 8º combinado com o art. 44 do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

ACI nº 24.728 — Instaladora Gales.

g) Por infração dos arts. 8º e 17 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

ACI nº 24.740 — Construtora Imobiliária Santa Helena Ltda.

h) Por infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1966, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

ACI:

Nº 24.729 — Dahyr Lima.

Nº 24.746 — Banco Prolar S. A.

Nº 24.748 — Condomínio do Edifício Brenda.

Nº 24.749 — Jerônimo Ferreira.

Nº 24.752 — Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro.

Nº 24.753 — Liga Libanesa do Brasil.

Nº 24.756 — Casas Gebara.

Nº 24.766 — Tecidos Emma S. A.

Nº 24.767 — José Gonçalves Vianez.

Nº 24.768 — Eduardo Leite Guimarães.

Nº 24.769 — Colégio Israelita Brasileiro.

Nº 24.770 — Tekton — Construtora Imobiliária Ltda.

Ficam os senhores interessados intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos, ou apresentar a defesa que tiverem, dentro do prazo, sob pena de serem julgados a revelia.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1966.
— *Helio Lengruber Netto Machado*,
Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.

EDITAL Nº 1.320

De ordem do Sr. Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados que em data 5 de junho de 1966, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração:

a) Por infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

ACI:

Nº 24.772 — Brancolino de Jesus.

Nº 24.773 — Luiz Freire de Araújo.

Nº 24.774 — Francisco de Assis Fonseca.

Nº 24.775 — H. Rangel da Silva.

Nº 24.776 — Jair Pires de Oliveira.

Nº 24.777 — Nelson da Silva.

Nº 24.778 — Hélio Marques Henriques.

Nº 24.779 — José Gomes Sobrinho.

Nº 24.780 — Osiris Corrêa Camilo.

Nº 24.781 — Cláudio Sampaio.

Nº 24.796 — Condomínio do Edifício Marapendi.

Nº 24.800 — José do Couto.

Nº 24.801 — José Ribeiro Neto.

Nº 24.799 — José Tenório de Albuquerque.

b) Por infração da alínea "c" do art. 38 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

ACI nº 24.812 — Túlio de Candia.

c) Por infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

ACI:

Nº 24.806 — Rio Light S/A — Serviços de Eletricidade.

Nº 24.807 — Joel de Calazans.

Nº 24.803 — Joel de Calazans.

Nº 24.809 — José Fernandes Ventura.

d) Por infração do art. 7º combinado com o art. 44º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

ACI:

Nº 24.797 — Gumerindo Alves Lopes & Cia. Ltda.

Nº 24.802 — Planex Engenharia Limitada.

Nº 24.803 — S. Franklin & Cia.

e) Por infração do § 1º do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

ACI nº 24.798 — José Fernandes Ventura.

ACI nº 24.811 — SACF S/A — de Construções Populares.

f) Por infração do § 1º do art. 8º combinado com o art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

ACI nº 24.804 — Samuel Jacob Lederman.

g) Por infração do § 1º do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

ACI nº 24.805 — Samuel Jacob Lederman.

h) Por infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

ACI nº 24.782 — Salvador João Filho Limitada.

i) Por infração dos arts. 8º e 17 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

ACI nº 24.810 — ACCO Impermeabilizantes Limitada.

j) Por infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11-12-33, combinado com o art. 4º da Resolução número 141, de 23-6-64 do CONFEA.

ACI:

Nº 24.771 — Antonio Marques Brandão.

Nº 24.783 — Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro S/A.

Nº 24.784 — Rio Light S/A Serviços de Eletricidade.

Nº 24.785 — Café e Bar Lourose Limitada.

Nº 24.786 — Silvia Fontes Nunes.

Nº 24.787 — Wilson Nogueira Martins.

Nº 24.788 — Alda Feijó Sampaio.

Nº 24.789 — Antonio Machado.

Nº 24.790 — João Alecrim da Silva.

Nº 24.791 — Alfredo da Rocha Dias Galvão.

Nº 24.792 — Joaquim dos Santos.

Nº 24.793 — Ivan Antonio Borges.

Nº 24.794 — Arthur Ramos Vargas.

Nº 24.795 — Sylvio Fernando Fernandes.

Nº 24.813 — Pósto Paraó.

Nº 24.814 — Condomínio do Edifício Veneza.

Nº 24.815 — José Maria Carriello.

Nº 24.816 — Paulo Pereira Ramos.

Nº 24.817 — Salvador Ferni.

Nº 24.818 — Guilherme Dill.

Nº 24.819 — Alcione da Costa Braga de Campos.

Nº 24.820 — Mesbla S/A.

Ficam os senhores interessados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos, ou apresentar a defesa que tiverem, dentro do prazo, sob pena de serem julgados a revelia.

tar a defesa que tiverem, dentro do prazo, sob pena de serem julgados a revelia.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1966.
— *Helio Lengruber Netto Machado*,
Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.

EDITAL Nº 1.321

De ordem do Sr. Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados, que, em data de 6 de junho de 1966, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região, os seguintes Autos de Multa:

a) Por infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

AM:

Nº 12.173 — José Gregorio de Souza Rego.

Nº 12.174 — Manoel Gomes de Oliveira.

Nº 12.177 — William Ferreira de Araújo.

Nº 12.178 — Rubens Ferreira de Souza.

Nº 12.182 — Augustinho de Souza Moreira.

Nº 12.183 — Zelia Correia de Paula.

Nº 12.184 — Palmira Henriqueta da Rocha.

b) Por infração do art. 8º do Decreto-lei nº 3.935, de 11 de dezembro de 1941.

AM:

Nº 12.175 — Mario de Cândia.

Nº 12.176 — Helio Teixeira dos Santos.

Nº 12.179 — Felix Lopes.

Nº 12.180 — Carlos Reis Brandão.

Nº 12.181 — Francisco Barbosa da Silva.

Nº 12.185 — Moacyr Alves.

Nº 12.186 — Carlos Carvalhaes Monteiro.

AMS nº 12.188 — Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti.

Ficam os senhores interessados, intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos sob pena de ser promovida a sua cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1966.
— *Helio Lengruber Netto Machado*,
Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Edital de concorrência pública para execução de projeto, fornecimentos, construções, montagem e operação experimental de uma estação terminal de armazenagem e embarque de açúcar demerara, no porto de Recife, Estado de Pernambuco.

O Diretor da Divisão Administrativa do Instituto do Açúcar e do Alcool, devidamente autorizado pelo Presidente da mesma Autarquia, faz público, para conhecimento dos interessados que às quinze horas do dia primeiro de agosto do corrente ano, na sala desta Diretoria, à Rua 1º de Março nº 6, 6º andar, serão recebidas propostas para execução de projeto, fornecimento, construção, montagem e operação experimental de uma estação terminal de armazenagem e embarque de açúcar demerara, a granel, no porto de Recife, Estado de Pernambuco, de acordo com as condições adiante referidas:

I — Das propostas

Primeira — Poderão apresentar propostas as firmas legalmente constituídas, inclusive os consórcios, grupos ou associações de firmas legalmente constituídas, que se submetam às exigências do presente Edital.

Segunda — No dia e hora acima referidos, os concorrentes deverão apresentar sua documentação e proposta em envólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua face externa e fronteira, as seguintes indicações: "Instituto do Açúcar e do Alcool — Concorrência Pública nº 4, — Terminar de Armazenagem e Embarque de Açúcar Demerara no Porto de Recife, PE" e, em substituição a discriminação "Documentação" e "Proposta", para cada conjunto de documentos.

A proposta será em 4 (quatro) vias, do mesmo teor, datilografada e sem emendas, rasuras ou entelinhadas.

Terceira — O invólucro relativo a documentação deverá conter os seguintes elementos:

1. Relação abreviada, em 4 (quatro) vias dos papéis e outros elementos contidos neste primeiro invólucro, na ordem em que são pedidos neste Edital;

2. contrato social devidamente legalizado e registrado no D.N.I.C., ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes, ou Estatuto Social, com suas alterações e respectivos registros, de arquivamento. Em caso de sociedades anônimas, também a ata de sua última assembleia;

3. prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais e técnicos, ou carteira modelo 19, no caso de estrangeiro;

4. prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos, ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram, convenientemente, conforme atestado passado por quem de direito. No caso, é exigível a apresentação da carteira modelo 19;

5. certidões negativas de débito com a Previdência Social, fornecidas pelos Institutos a que fôr devida sua contribuição;

6. prova de cumprimento da lei dos 2/3;

7. certidões negativas de débito com o Imposto de Renda e seus adicionais;

8. prova de representação legal do proponente;

9. prova de quitação com o Imposto Sindical (empregador, empregados e engenheiros);

10. certidão negativa de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

11. certidão de registro e quitação com o CREA da firma responsável, assim como do engenheiro responsável;

12. provas de capacidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II deste Edital;

13. certidões negativas dos Cartórios de Protestos de Títulos;

14. prova de recolhimento à Tesouraria do I.A.A. da importância de Cr\$ 50.000, (cinqüenta mil cruzeiros) referente aos emolumentos para a concorrência;

15. recibo de recolhimento à Tesouraria do I.A.A. da importância de Cr\$ 25.000,000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) em dinheiro ou títulos da Dívida Pública Federal, a ser efetuado até 72 (setenta e duas) horas antes do dia primeiro de agosto, mediante guia a ser fornecida pela Divisão de Controle e Finanças. Tal depósito garantirá, como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor do Instituto se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso fôr convidado, não comparecer, salvo força maior que aconselhe a prorrogação deste prazo;

16. anteprojeto da instalação proposta, com especificações dos equipamentos a serem instalados, bem como memórias descritivas e justificativas das soluções escolhidas;

17. em caso de consórcio, grupo ou associação de firmas, a documentação a que se referem os itens 1 a 11 e 13

deverá ser apresentada por cada uma das firmas componentes do consórcio, grupo ou associação.

Quarta — Constará da proposta o seguinte:

1. Preço global, em algarismos e por extenso do anteprojeto proposto;
2. preços parciais para as diversas etapas da obra;
3. quantidades de serviços e seus respectivos preços unitários;
4. forma de pagamento, tanto para as obras de construção como para o fornecimento e montagem dos equipamentos e para a pré-operação;
5. orçamento detalhado da obra;
6. relação de serviços a serem subempreitados;
7. cronograma físico e financeiro da obra;
8. prazos, em dias corridos, para início e conclusão dos serviços e para término de cada etapa da obra;
9. declaração expressa de que a proponente aceita todas as condições constantes do presente Edital e de que os preços propostos incluem todas as despesas para sua execução.

II — Prova de capacidade
Quinta — A participação na presente concorrência está condicionada a requisitos de capacidade técnica e financeira, mediante a apresentação de documento idôneo provando que a firma proponente ou, no caso de consórcio, que uma das consorciadas ou associadas tenha executado satisfatoriamente obras similares e, em caso possível, de sua especialização neste tipo de obra.

Sexta — A prova de capacidade financeira será feita pelos meios comuns e ainda, por documentos atualizados expedidos, por estabelecimentos bancários de renome, bem assim de que a firma proponente tenha capital social realizado de, no mínimo, quinhentos milhões de cruzeiros, pelo menos um ano antes da data da apresentação da proposta; em caso de consórcio, grupo ou associação de firmas que a soma dos capitais sociais, realizados seja de, no mínimo um bilhão de cruzeiros, pelo menos, um ano antes da apresentação da proposta.

III — Recebimento das propostas

Sétima — O recebimento das propostas será no dia, hora e local referidos neste Edital, pela Comissão que for designada pelo Presidente do IAA com observância das seguintes normas:

- a) em sessão pública serão recebidos os invólucros a que se refere a segunda cláusula deste Edital, os quais serão numerados na ordem de apresentação à Comissão;
- b) os envelopes referentes a proposta, após verificação de inviolabilidade, serão lacrados e rubricados por todos os concorrentes e pelos membros da Comissão, sendo encaminhados para guarda à Tesouraria do I.A.A.;
- c) os envelopes referente à documentação serão então abertos perante os concorrentes e relacionados um a um; após serem visados pelos concorrentes e membros da Comissão, serão separados, para exame, pela Comissão;
- d) o exame acima referido será processado pela Comissão até o dia quatro de agosto e aos concorrentes que estiverem com sua documentação aprovada pela Comissão será fornecido o "Certificado de Inscrição" para a concorrência.

Oitava — No dia cinco de agosto às quatorze horas, serão abertos os invólucros de propostas dos concorrentes possuidores do "Certificado de Inscrição", após verificação da inviolabilidade dos referidos invólucros, sendo devolvidos, sem abrir, os envelopes relativos aos demais concorrentes.

Nona — As propostas serão abertas na presença de todos os interessados, pela Comissão de Concorrência,

ela, sendo a seguir rubricados pelos concorrentes e pelos membros da Comissão, sendo lavrada, na ocasião, ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que se a subscreita por todos os concorrentes e pelos membros da Comissão

IV — Indicação das obras

Décima — Os serviços a serem executados são os de projeto, construção, fornecimento de máquinas e equipamentos, montagem e operação experimental de uma estação terminal de armazenamento e embarque de açúcar demerara, no porto de Recife, Estado de Pernambuco, atendida a seguinte situação e objetivo:

1. A área disponível, no porto de Recife, será de cerca de 32.000 m², devendo ser considerados o sistema e equipamentos a serem escolhidos e as peculiaridades do terreno;
2. as necessidades da estocagem são de 200.000 tons. de açúcar, prevenindo-se uma necessidade imediata de 100.000 tons.
3. equipamento completo para recebimento de açúcar a granel, por caminhão ou vagão ferroviário;
4. equipamento interno para distribuição do açúcar no silo com capacidade mínima de 120 tons/hora;
5. equipamento completo para transporte mecânico do açúcar do silo ao navio no porto com capacidade de carregamento de no mínimo 500 tons/hora;
6. o projeto permitir o embarque de açúcar a granel e de ensacados;
7. equipamento completo para ensacamento de açúcar com respectivo depósito de sacaria vazia;
8. equipamento completo para pesagem de açúcar recebido e embarcado, a granel;
9. equipamento completo para pesagem de açúcar ensacado para embarque;
10. mecanismo para distribuição do açúcar nos porões de navios quer para embarque a granel como para embarque de ensacados;
11. a construção deve conter um laboratório completo de análises de açúcar;
12. o projeto deverá ser o mais detalhado possível com especificações de cada seção, indicando capacidade, qualidade, peso e preço dos materiais empregados em cada item;
13. as propostas devem incluir as instalações provisórias do canteiro de obras, instalação de luz e força, construções civis completas, inclusive parte do cais se necessário, instalações completas das partes mecânicas, de equipamentos, elétrica, inclusive subestação e distribuição.

Parágrafo único. A proposta deverá indicar o melhor sistema, e que atenda à técnica mais atual e às condições locais inclusive, se for o caso, instalações que assegurem o fluxo normal dos embarques, além daquelas que constituem propriamente o armazém e as instalações portuárias.

Décima Primeira — Atendidas as condições deste Edital, a Comissão de Concorrência considerará vencedora a firma cuja proposta apresente maiores vantagens para o I.A.A. no que diz respeito à qualidade do projeto e equipamentos, capacidade técnica e financeira do proponente, preços, forma de pagamento, prazos de execução, tradição e experiência, garantias de operação e de manutenção e assistência técnica.

Décima Segunda — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os

demais documentos ao Presidente do I.A.A., com um relatório da Comissão, salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

Décima Terceira — Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços no Diário Oficial no Estado da Guanabara para conhecimento dos interessados.

V — Da caução

Décima Quarta — Homologado o resultado da concorrência e publicada a classificação dos concorrentes, as cauções serão devolvidas mediante recibo firmado pelos proponentes, e com autorização da Comissão Julgadora, excesso da caução feita pela proponente vencedora, a qual garantirá a assinatura do contrato resultante desta concorrência.

Décima Quinta — A firma vencedora reforçará a caução com o valor necessário a completar com a primeira, a importância de um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, títulos da Dívida Pública ou mediante fiança bancária, a critério do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Parágrafo único. A caução a que se refere esta condição, será levantada contra requerimento da firma contratante, trinta dias após o recebimento da obra em perfeitas condições de funcionamento, e sem prejuízo das obrigações legais referidas em contrato.

VI — Das obrigações do contrato

Décima Sexta — O prazo para assinatura do contrato será de quinze dias consecutivos, contados do aviso escrito expedido pelo Instituto do Açúcar e do Alcool sob pena de perda da caução e de outras cominações legais.

Décima Sétima — O prazo para início das obras será fixado no prazo máximo de trinta dias, da assinatura do contrato, salvo força maior a critério do Instituto do Açúcar e do Alcool, ou falta de elementos técnicos a cargo deste último.

Décima Oitava — O contrato fixará muitas aplicáveis a critério do Instituto, nas seguintes hipóteses:

- a) para cada dia de atraso na conclusão das obras de acordo com as exigências da fiscalização por parte do I.A.A., até Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros);
- b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto e especificações contratuais; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pela contratante; quando o contrato for transferido no todo ou em parte sem prévia autorização até Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros).

Décima Nona — O contrato previrá rescisão sem prejuízo de opção pelas sanções previstas na condição anterior, conforme o caso, independentemente de interposição judicial, sem que a contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando ela:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) falir;
- d) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Instituto.

Vigésima — Estabelecerá também o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

VII — Disposições gerais

Vigésima Primeira — O Instituto do Açúcar e do Alcool se reserva o direito de anular a presente concorrência, por conveniência da Administração, sem que caiba aos concorrentes qualquer direito inclusive a indenização, salvo o de levantar imediatamente a caução referida na condição da Cláusula 3ª, item 15, bem assim a restituição de todos os documentos que tiverem apresentado.

Vigésima Segunda — Dentro do prazo da concorrência serão proporcionadas aos interessados pelo Instituto através de seus órgãos administrativos e técnicos, todas as informações e esclarecimentos sobre as condições deste Edital. — Joaquim Ribeiro de Souza, Diretor da Divisão Administrativa.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Ata da Reunião para abertura de proposta de aquisição da Usina de Córrego Fundo.

As 15,30 horas do dia 10 de janeiro de 1966 na sede do Instituto Brasileiro do Café, à Avenida Rodrigues Alves nº 129, GB, nas dependências do Departamento de Assistência à Cafeicultura, foi realizada uma reunião da Comissão de Alienação de Usinas (Ordem P. 65-539) destinada a abertura das propostas para aquisição da Usina de Beneficiamento de Café de Alegre ES. Aberto a sessão o Sr. Presidente anunciou que só tendo sido enviada à Comissão uma proposta efetuada pela Intermaquinas — Comercial e Importadora Ltda., já recebida pela Comissão e não tendo se apresentado nenhum interessado para assistir a abertura das propostas, ia proceder a abertura do envelope. Ao continuar, cortou a sobrecarta, retirando do seu interior, uma proposta, em duas vias, que leu em voz alta: "Intermaquinas — Comercial e Importadora Ltda., Matriz: Praça Getúlio Vargas s/n., São Torquato — Município Vila Velha — E.S. — Tel. 36-56 — Caixa Postal 152 — Vitória — E.S. — End. Telegráfico "Interpational" — Filial: Avenida Getúlio Vargas, nº 145 — Caixa Postal, 132 — Telefone: 279 — Colatina — E.S. — Concessionários da International Harvester Máquinas S. A. Vitória, 8 de Janeiro de 1966. A Comissão de Alienação de Usinas — Departamento da Assistência à Cafeicultura do Instituto Brasileiro do Café — Av. Rodrigues Alves número 129 — 3º andar, sala 305, Rio de Janeiro — GB. Prezados Senhores Ref. proposta para a compra dos imóveis e pertencentes da Usina de Córrego Fundo. De conformidade com o Edital publicado no Diário Oficial da União datado de 13 de dezembro de 1965, relacionado com a Concorrência Pública para a venda dos imóveis e pertencentes da Usina de Córrego Fundo, vimos com a presente propor a sua compra pela importância total de Cr\$ 1.350.000 (um milhão trezentos e cinquenta mil cruzeiros). Sendo quanto se nos oferece propor, aproveitamos o ensejo para apresentar as nossas Atenciosas Saudações — Intermaquinas Comercial e Importadora Ltda. (as.) ilegível. Não tendo sido mencionado no Edital de Concorrência preço mínimo, resolveu a Comissão, sem discrepância, aceitar a referida proposta e encaminhá-la ao Exmo. Sr. Presidente da Diretoria. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual eu, Maria Regina do Nascimento, Secretária ad hoc, lavrei a presente ata que vai assinada pelos componentes da Comissão. — Antonio Inocêncio de Assis Oliveira Procurador Presidente da Comissão. — Iran Boechat. — Venícios Doria.